



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

PROPONENTES: Comissão Especial de Revisão e Elaboração do Regimento Interno, composta pelos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Leunira Viganó Tesser – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de novembro de 2013

PARECERES

ASSESSORIA JURÍDICA: 27 de novembro de 2013

Comissão Especial de Revisão e Elaboração do Regimento Interno – Parecer emitido em: 11/12/2013

Relatora: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11.12.2013 – Aprovado com emendas, com 11 (onze) votos.

19.12.2014 – Retirado de pauta, a pedido do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS, para análise das emendas apresentadas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20.12.2013 – Aprovado, com emendas, com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências. Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa – PT.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Publicada nas páginas B3 a B7 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5974, do dia 10 de janeiro de 2014.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO

PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Leunira Viganó Tesser – PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT, componentes da Comissão Especial de Revisão e elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2013

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Araribóia, 491, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo, bíblia, retrato do Presidente da República em exercício e obra artística de autor consagrado.

Art. 3º Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público existir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 4º O recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para outros fins, observadas os critérios e condições estipulados em resolução.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º A sessão legislativa ordinária compreenderá os períodos estabelecidos no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º É assegurado ao Vereador:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



I - o pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;

II - inviolabilidade no exercício do mandato, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;

III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, nos termos do § 7º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal;

IV - votar na eleição da Mesa e nas comissões permanentes;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

VI - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal e regimental;

VII - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII - participar das comissões temporárias;

IX - dispor do assessoramento dos titulares das Assessorias Jurídica e Parlamentar, além dos demais servidores da Câmara Municipal, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar.

Art. 7º São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal:

I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

II - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

V - manter o decoro parlamentar;

VI - conhecer e observar o Regimento Interno;

VII - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VIII - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

X - comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 8º A perda do mandato do vereador, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta nominal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no Código de Ética Parlamentar e neste Regimento, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

§ 1º O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

§ 2º Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á resolução de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 9º A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinguível, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicá-lo-á ao Plenário, fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente, ou qualquer membro da Câmara, poderá requerer a extinção do mandato por via judicial.

Art. 10º Para efeito do § 1º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência da condição do Vereador;

II - transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

VI - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VII - porte de arma no recinto do plenário.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 11. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões.

§ 1º Desde que devidamente comprovadas, considerar-se-á motivo justo, para efeito de remuneração, as ausências dos Vereadores às Sessões, nas seguintes situações.

a) doença do próprio ou de seus dependentes;
b) luto de familiares;

c) festividades oficiais do Município, Estado e Nação;

d) desempenho de missão oficial;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



e) audiências, palestras, cursos, simpósios, seminários eventos que sejam voltados à atividade parlamentar.

§ 2º A justificativa da ausência será encaminhada a Mesa Diretora, que a deferirá, antes da efetivação do empenho pela Contadoria desta Casa de Leis, no mês subsequente a ausência, se presentes os motivos elencados no parágrafo anterior.

Art. 12. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa, sujeito a deliberação do Plenário, nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 13. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 14. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§ 1º Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado.

§ 2º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

§ 3º É facultado à bancada dos partidos políticos de oposição ao Governo Municipal indicar através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o pensamento da oposição junto à Câmara Municipal.

§ 4º O vereador que acumular lideranças deverá optar somente por um espaço destinado às lideranças parlamentares de que trata o art. 91, § 3º.

Art. 15. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 16. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrante da Mesa, exceto o 2º Secretário, ou se a bancada for composta de um único Vereador.

Art. 17. As lideranças partidárias somente poderão ser exercidas por integrantes da mesa quando a bancada for composta de um único Vereador, vedado ao presidente da Câmara.

E ART 19

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 17. São órgãos da Câmara Municipal:

I - o Plenário;

II - a Mesa;

III - as Comissões.

Votação

CONTRÁ

Conselho



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO



Art. 18. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é o "quorum" determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 20. São atribuições do Plenário as matérias enumeradas nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA MESA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 21. A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de um ano, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, e em caso de empate com voto minerva do presidente.

§ 2º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente e convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 22. No caso de vacância de cargo da Mesa, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 23. O Vereador ocupante de cargo da Mesa poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Art. 24. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas neste Regimento, ou delas se omitam, observado o disposto no artigo 29, § 2º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação constituir-se-á comissão processante nos termos regimentais.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 25. No primeiro dia de cada Legislatura, após cumpridas as formalidades dos artigos 85, 103 e 104 deste Regimento Interno, passar-se-á a eleição para composição da Mesa Diretora.

§ 1º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á de forma aberta nominal.

§ 3º A chamada será procedida pelo Secretário ad hoc, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos

I - Segundo Secretário;

II - Primeiro Secretário;

III - Vice-Presidente;

IV - Presidente.

§ 4º Para a realização da eleição a que se refere este artigo, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.

§ 6º Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de votar contrário aos nomes inscritos.

§ 7º A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação em áudio e vídeo da sessão destinada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 26. O Presidente designará servidor ou autoridade presente à Sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores.

Art. 27. O Presidente designará Secretário ad hoc para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo Branco

Estado do Paraná



§ 1º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º Se o candidato não obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado ou em caso de empate o mais idoso.

§ 3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, realizar-se-á, às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil, após o término de cada sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º Não havendo “quorum” na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e seqüencialmente até a obtenção do “quorum”, para que a Mesa seja eleita.

§ 2º A Mesa eleita tomará posse no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, às 18 (dezoito) horas.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 29. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de constitucionalidade de lei ou de ato normativo municipais;

IV – propor, ao Plenário, projetos de resolução que crie, transforme ou extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais; *Sobrando*

IV – propor, projetos de resolução que crie, transforme ou extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, por projetos de lei fixem as correspondentes remunerações iniciais;

V - propor projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VI - propor resoluções, concessivas de licença de afastamento do Prefeito ou Vereadores;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação do Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação do Plenário a proposta elaborada pela Mesa;

VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



IX - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

X - deliberar sobre a realização e convocação de sessões extraordinárias, e solenes;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior; *(SC) neu*

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, cabendo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - apresentar em Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar junto ao Executivo os recursos destinados às despesas da Câmara;

IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

X - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

XI - exercer, em substituição, à Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

XIII - presidir a Mesa da Câmara;

XIV - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XV - declarar destituídos membro da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



XVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com este Regimento, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerado;

XVII - quanto às sessões da Câmara:

- a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- e) chamar atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- f) decidir as questões de ordem;
- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- i) anunciar o resultado da votação;
- j) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas nos termos regimentais;
- k) determinar a leitura pelo Vereador Secretário das atas, pareceres, projetos, requerimentos, ofícios e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar, ou tomar conhecimento, na conformidade do expediente de cada sessão;
- l) proceder à verificação do "quorum" de ofício ou a requerimento do Vereador.

XVIII - quanto às proposições:

- a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhá-las às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

XIX – determinar a expedição de informações por escrito e certidões, requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área da gestão;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



XXII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XXIII - credenciar profissional de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIV - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal;

XXV - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XXVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, no final de cada exercício.

XXVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIX - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXX – quanto ao quadro de pessoal da Câmara:

a) Fazer lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas;

b) determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos;

c) aplicar penalidades;

d) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

e) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do próprio recinto.

XXXII - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissو ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 32. O Presidente da Câmara, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo no período de recesso.

Art. 33. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa.

Art. 34. O Presidente não poderá tomar parte nas discussões das proposições, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 35. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá manifestar-se contra o fato, cabendo-lhe recurso em plenário.

Art. 36. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou aparteado.

Art. 37. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o "quorum" de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato como membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

IV - ler a matéria do expediente;

V - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, e na Tribuna Livre;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



o) cronometrar a duração do expediente da Ordem do Dia, do tempo dos oradores inscritos, inclusive na Tribuna Livre, anunciando o início e o término respectivos;

VII - fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VIII - gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

IX - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XI - fazer assentamento de votos nas eleições.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO IV DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 41. O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. O policiamento poderá ser feito por servidores integrantes do corpo de segurança próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I FINALIDADE E SUAS MODALIDADES

Art. 42. As comissões são órgãos técnicos com a finalidade de:

I - examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir o respectivo parecer;

II - proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;

III - investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar o legislativo.

Art. 43. Aplica-se, no que couber às comissões em geral, o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão.

Art. 44. As comissões permanentes eleitas por período de 1 (um) ano, tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 45. São Comissões Permanentes:

- I - de Justiça e Redação, composta por 5 membros;
- II - de Orçamento e Finanças, composta por 3 membros;
- III – de Políticas Públicas, composta por 3 membros.

Art. 46. As comissões temporárias que se extinguem, logo que tenham alcançado seu objetivo são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Processantes;
- IV - de Representação.

SEÇÃO II COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integrarão.

Parágrafo único. Não havendo acordo para composição das comissões permanentes os membros serão indicados mediante sorteio.

Art. 48. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo de membro.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo regimental.

Art. 49. As vagas nas comissões abertas, por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.

Art. 50. No prazo de 3 (três) dias após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e pré-fixar dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º Se no prazo previsto no “caput” deste artigo, não houverem sido eleitos os Presidentes, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º As reuniões ordinárias das comissões não poderão coincidir com o horário das sessões da Câmara.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 51. As comissões permanentes funcionarão da seguinte forma:

I - realização de pelo menos uma reunião semanal;

II - prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o presidente da comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observada a ordem de distribuição realizada pela secretaria da casa;

III - deliberação por maioria absoluta de seus membros.

IV - Das reuniões de comissões permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 52. As comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo presidente, com antecedência de 24 horas.

Art. 53. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada relator terá o prazo de dez dias para exarar parecer, contados do encaminhamento pelo presidente da comissão.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara

§ 2º O pedido de informação dirigido a qualquer órgão, diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovado em plenário, suspende o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º Para as matérias com pedido de regime de urgência, devidamente fundamentada, mediante aprovação plenária, o prazo previsto no "caput" deste artigo será improrrogável.

Art. 54. Compete aos presidentes das comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e com base no Regimento Interno da mesma, encaminhar ao Relator;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 horas, quando não o tenha feito o relator, no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

SUBSEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 55. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 56. Quando, por maioria de votos, for acatado o parecer do relator, prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º Se for rejeitado o parecer do relator, será emitido um novo relatório pela maioria dos membros prevalecendo este como parecer da comissão.

§ 2º O membro da comissão que concordar com o relator, aporá, ao pé do pronunciamento dele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão, que a manifestar, usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 57. Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Art. 58. Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda matéria de sua alçada.

§ 1º Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário, quando da primeira discussão e votação da matéria, transferindo-se essa incumbência ao presidente da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator.

§ 2º No caso do "caput" deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para a outra pelo respectivo presidente, sendo que cada comissão, sucessivamente, disporá do prazo previsto neste Regimento.

Art. 59. Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão que se manifestará nos prazos previstos neste Regimento.



Câmara Municipal de São Paulo Branco

Estado do Paraná



Art. 60. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, sem que tenha sido exarado, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará Relator "ad-hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Art. 61. Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 63. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV – matéria tributária;
- V – abertura de créditos;
- VI – empréstimos;
- VII – matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VIII – matérias que, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- IX – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores;
- X – proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- XI – balancetes mensais do Legislativo e do Executivo Municipal;
- XII – prestação de contas do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 64. Compete a Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II – aquisição e alienação de bens imóveis;
- III – participação em consórcios e convênios;
- V – urbanismo, obras e serviços públicos;
- VI – educação, cultura e esporte;
- VII – indústria e comércio;
- IX – saúde e assistência social;
- X – agricultura, ecologia e meio ambiente;
- XI – defesa do cidadão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 65. As comissões temporárias, constituídas por proposta da Mesa, ou pelo menos três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, serão composta por cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições constantes neste Regimento.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 66. As comissões especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada no seu ato constitutivo o qual indicará também o prazo para apresentar o relatório dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Não será constituída comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

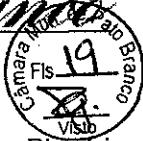
Art. 67. As comissões de inquérito têm por finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º Até 8 dias de sua instalação, a comissão submeterá à decisão do Plenário ou Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos.

§ 3º Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto duas estiverem em funcionamento.

§ 4º A comissão de inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório fundamentado e circunstanciado que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente conterá sugestões e recomendações à autoridade administrativa, determinará pela apresentação de projeto e/ou recomendará as providências constantes do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 68. As comissões processantes têm por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa dos agentes políticos.

Art. 69. As comissões processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Considera-se impedido o Vereador denunciante e os Vereadores subscritores da representação.

Art. 70. As comissões processantes deverão observar integralmente as disposições regimentais constantes do Capítulo V, Título III, que trata do julgamento de agentes políticos por infração político-administrativa.

Art. 71. As comissões de representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município, bem como, atender o disposto no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das comissões permanentes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 72. A comissão prevista no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal será composta por número de Vereadores idêntico ao mínimo necessário para compor o “quorum” de maioria absoluta da Câmara, observado o número de Vereadores fixados para cada legislatura e terá as seguintes atribuições:

I - substituir as comissões permanentes em todas as suas atribuições;

II - deliberar sobre as matérias constantes do § 4º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A indicação dos componentes da comissão referida no “caput” deste artigo, será feita pelas lideranças partidárias, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara.

§ 2º No ato constitutivo da comissão, serão nominados apenas os partidos que a integram e o número de representantes de cada representação partidária.

§ 3º A comissão deliberará por maioria simples, presentes todos os seus membros.

§ 4º A comissão será presidida e secretariada por membros da Mesa.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. As sessões da Câmara poderão ser:

- a) preparatórias;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias;
- d) solenes.

Pesquisar audiência pública → *Sóbrum*

§ 1º Sessões preparatórias são as que precedem à instalação de legislatura.

§ 2º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo serem realizadas em outro local, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º Sessões extraordinárias são realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia; para palestras e conferências; ou para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal, previamente convocado.

§ 4º Solenes são as convocadas para:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos;
- III - instalar a legislatura;
- IV - encerrar a legislatura;
- V - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 74. Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara publicar-se-ão a Ordem do Dia e o resumo de seus trabalhos, no quadro de editais e por meio eletrônico.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - se apresente convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias.

§ 3º O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 4º Todas as sessões da Câmara serão precedidas da leitura de um trecho bíblico.

§ 5º Na abertura e no encerramento de cada sessão, o Presidente usará a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta (ou encerrada) a presente sessão", conforme o caso.

Art. 75. Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores em serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 76. A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem;

III - entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;

IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 77. A sessão será encerrada à hora regimental ou:

I - por falta de "quorum" regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver convidados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto grave.

Art. 78. Excetuadas as solenes, As sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Não aplica-se o disposto do caput deste artigo às sessões solenes e as sessões destinadas ao julgamento de agente político.

SEÇÃO I DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 79. A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no § 3º do artigo 26 e inciso II do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

SEÇÃO II DO “QUORUM”

Art. 80. Para a abertura das sessões observar-se-ão o disposto no § 4º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, exceto nas sessões solenes.

Art. 81. À hora do início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores pelo Secretário, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 82. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia previsto no parágrafo § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do mais votado ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso, em local e horário previamente definido, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos diplomados, para compor a Mesa na qualidade de secretário “ad hoc”.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem o respectivo diploma e a declaração de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação até a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 83. Serão realizadas duas sessões ordinárias por semana, nas segundas e quartas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão poderá ser realizada no dia útil imediato ou antecipada, mediante deliberação plenária.

Art. 84. As sessões ordinárias compõe-se-ão de seis partes:

I - pequeno expediente;

II - grande expediente;

III - participação de convidados;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- IV - ordem do dia;
- V - tribuna livre;
- VI - explicações pessoais.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 85. Verificada a existência de “quorum” e aberta a sessão, iniciar-se-á o pequeno expediente que terá duração de quarenta minutos.

Art. 86. O pequeno expediente prevê:

- I - leitura e aprovação da ata;
- II - leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa, na seguinte ordem:
 - a - Projetos de Leis;
 - b - Projetos de Decretos Legislativos;
 - c - Projetos de Resoluções;
 - d - requerimentos dos Vereadores;
 - e - recursos;
 - f - outras matérias.
- IV - observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de vereador.

§ 1º Dos documentos apresentados no pequeno expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores, mediante solicitação ao administrador da Casa, com exceção aos Projetos de Codificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimento e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no regimento.

§ 3º As matérias constantes no inciso IV deste artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que adotará as medidas nelas indicadas.

§ 4º Todo o requerimento que for impugnado será submetido à apreciação do Plenário.

§ 5º Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no “caput” do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 87. O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de 1 (uma) hora e trinta minutos.

§ 1º Até dois vereadores, inscrito no livro próprio, até o início de cada sessão, poderão usar a palavra uma vez, durante quinze minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 3º A parte final do grande expediente será destinada às lideranças parlamentares, sendo que, cada-líder, ou Vereador por esse indicado, disporá de cinco minutos para falar sobre assunto de sua escolha, vedados os apartes, cujo tempo é improrrogável.

§ 4º O orador poderá requerer a remessa do teor de seu discurso à autoridade, desde que forneça cópia escrita à Mesa e este envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art. 88. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

§ 2º Nas deliberações das matérias o 1º Secretário procederá à leitura da súmula.

UU

§ 4º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada, se nenhum Vereador solicitar a palavra, ou após a conclusão dos debates, passando-se à sua imediata votação.

Art. 89. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão da pauta;
- III - no caso de preferência;
- IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, caso não seja imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 4º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com deliberação plenária.

§ 5º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 90. Quando não houver “quorum” para deliberação no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 91. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - matéria em redação final;
- IV - matéria em discussão única;
- V - matéria em segunda discussão;
- VI - matéria em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.



Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre as da mesma classificação.

Art. 92. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente afixada no quadro de editais da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, sendo vedada a dispensa do interstício previsto na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 93. Findo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite.

§ 1º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 2º Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.

§ 3º O tempo destinado ao questionamento deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do legislativo.

§ 5º Poderá participar como convidado pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:

- I – matérias em tramitação na Câmara Municipal;
- II – temas relativos às políticas públicas;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE



Art. 94. Finda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§ 1º Poderá inscrever-se para a Tribuna Livre qualquer cidadão brasileiro ou não, para tratar de assunto de interesse público.

§ 2º As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na secretaria da Câmara e em livro próprio, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

§ 3º Na mesma sessão, não poderá usar da Tribuna Livre mais que um orador.

§ 4º Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteado.

§ 5º O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.

§ 6º O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento que será gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 7º O orador inscrito para a Tribuna que deixar de fazer uso do espaço sem prévio comunicado, salvo por motivos de acidente, morte de familiares ou doença devidamente comprovada, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

SEÇÃO VI DO ESPAÇO CÍVICO

Art. 95. Com o objetivo de incentivar a participação popular, aprofundar a pesquisa e o conhecimento sobre os símbolos oficiais, fatos históricos e datas comemorativas do nosso País, Estado e Município e incentivar as pessoas a demonstrar publicamente o seu respeito e amor às instituições e suas potencialidades e habilidades intelectuais, fica criado o Espaço Cívico nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. As disposições constantes da Seção anterior serão aplicadas igualmente para esta Seção, inclusive quanto ao prazo de duração da apresentação e ao modo de inscrição para fazer uso do Espaço Cívico.

Art. 96. O uso do Espaço Cívico será antes do início dos trabalhos da pauta da ordem do dia, em todas as sessões ordinárias, para a apresentação de trabalhos literários nas categorias de poesias, contos e crônicas, bem como aos interessados a prestar publicamente suas homenagens relativas a um dos símbolos oficiais ou datas comemorativas do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 97. A participação é livre, individual ou em grupo, devendo a apresentação ser focalizada em um dos temas propostos no artigo antecedente, em qualquer época do ano, com inscrição em livro próprio na secretaria da câmara, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo exposto.

SEÇÃO VII DA EXPLICAÇÃO PESSOAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 98. Terminado o espaço destinado à Tribuna Livre, presentes no mínimo ~~um~~ dos Vereadores, passar-se-á às explicações pessoais.

§ 1º As explicações pessoais é a parte da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 2º A inscrição para uso da palavra para explicações pessoais será feita do Plenário, sem maiores formalidades.

§ 3º Cada orador poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de cinco minutos, vedados os apartes.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 99. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, observado o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Sempre que possível a convocação para sessão extraordinária far-se-á em sessão, sendo feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

Art. 100. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria, objeto da convocação, aprovando ata da sessão imediatamente anterior, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias no que couber, inclusive quanto à duração, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º As sessões extraordinárias especiais, para palestras, conferências, ou para qualquer assunto de interesse coletivo, sem caráter deliberativo, serão dirigidas pelo Vereador proponente, observada a data e o horário definidos pelo Plenário, garantida a convocação pública e oficial.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 101. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração, podendo ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, ou o Vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia, e as pessoas homenageadas.

SEÇÃO I DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 102. A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia previsto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no artigo 85 deste Regimento, independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 103. Após lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará compromisso nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, em seguida o Secretário, designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, com o braço direito estendido declarará:

"ASSIM EU PROMETO!"

Art. 104. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos 99, 100 e 25 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma Comissão composta de 03 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o Plenário para as respectivas posses.

§ 1º Chegado ao Plenário o Prefeito, seguido do Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão o compromisso constante do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio os respectivos termos de posse que serão assinados por todos os empossados.

Art. 105. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados e facultar-lhes-á a palavra, bem como, aos Vereadores e às autoridades presentes que desejarem manifestar-se, seguindo-se o encerramento da sessão.

SEÇÃO II DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 106. A sessão de encerramento da legislatura será realizada às 18 horas do dia 28 de dezembro, do último ano da legislatura, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes, os quais deverão apresentar a respectiva declaração de bens, inclusive o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que não apresentarem as suas declarações no prazo estipulado no "caput" deste artigo, deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia 31 de dezembro, na Secretaria da Câmara.

§ 2º Cabe à legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da legislatura anterior, adotando as medidas regimentais cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa.

§ 3º Cumprindo o disposto no "caput" deste artigo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como às autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS DEBATES



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios da dignidade do Legislativo, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- II - o orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa;
- III - ao iniciar, o orador dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Excelência";
- V - no decorrer das sessões, os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;
- VI - nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte o bom andamento da sessão.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 108. O Vereador poderá falar:

- I - para retificar ou impugnar a ata;
- II - se autor da proposição, ou líder da bancada;
- III - para declaração de voto;
- V - para formular questão de ordem ou pela ordem;
- VI - para falar sobre pedido de adiamento da votação;
- VII - para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o grande expediente;
- IX - para discutir projetos,
- X - para argumentar requerimento de sua autoria, quando o mesmo for objeto de destaque;
- XI - para discutir matéria não prevista neste Regimento.

Art. 109. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra, ou quando estiver aparteando.

Art. 110. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I - para comunicação inadiável à Câmara;
- II - para recepção de visitantes ilustres;
- III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver para esgotar-se;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 111. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 112. Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear.

§ 3º O aparte não poderá exceder a três minutos.

Art. 113. Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ao cruzado;

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba.

CAPÍTULO VII DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 114. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lha se não indicar, desde logo, o artigo regimental desobedecido.

Art. 115. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente, ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º Não poderá ser formulada questão de ordem, havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DAS DECISÕES

Art. 116. Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 117. O recurso deve ser interposto por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto, se, até uma hora após o encerramento da sessão, não for reduzido a escrita.

§ 2º Formulado o recurso, será ele encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que opine, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 118. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata contendo resumidamente os trabalhos, a fim de ser lida em Plenário, constando, obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Ordem do Dia.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º As atas da Câmara terão numeração seqüencial, independentemente de sua modalidade, sendo que em cada sessão será lida e aprovada a ata da sessão imediatamente anterior.

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de presenças, antes de seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Bens dos Vereadores, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 119. Procedida a leitura da ata, o Presidente colocá-la em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 3º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que ela se refira.

Art. 120. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 121. O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão, ou cópia autenticada deles, a fim de que sejam apensos à ata; não o fazendo, somente se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento audiovisual consideram-se dele parte integrante.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 123. São modalidades de proposição:

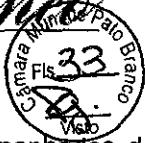
- I - os projetos de leis;
- II - os projetos de resoluções;
- III - os projetos de decretos legislativos;
- IV - os projetos substitutivos;
- V - as emendas e subemendas;
- VI - os pareceres das comissões permanentes;
- VII - os relatórios de comissões temporárias;
- VIII - as indicações;
- IX - os requerimentos;
- X - os recursos;
- XI - as representações;
- XII - as moções.

Art. 124. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que as apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 125. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se referem.

Art. 126. Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes.

Art. 127. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, mediante sistema de protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 128. Ressalvados os projetos de resolução relacionados a relatórios conclusivos de Comissão Especial de Inquérito, as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento, ou em lei complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do plenário, sem parecer das comissões permanentes.

Art. 127. A proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário, se tiver parecer favorável de comissão.

Art. 130. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 131. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SEÇÃO I DOS PROJETOS



Art. 132. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será transformado em lei.

§ 2º Toda a matéria que vise a regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de projeto de decreto legislativo.

§ 3º As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

§ 4º Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado.

I - não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

§ 1º O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§ 2º O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º Se preferir o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá dar novo texto ao projeto, que autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em Plenário os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º Aguardar-se-á até o décimo dia, contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo, após o que far-se-á a leitura em Plenário e a autuação do texto original, se não apresentado novo texto.

§ 6º A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar concluso ao autor, em até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 134. Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 135. Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 136. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia, no prazo de 7 (sete) dias úteis.



SEÇÃO II DAS EMENDAS

Art. 137. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - supressiva - a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II - substitutiva - a que é apresentada como sucedânea de outra;
- III - aditiva - a que acrescenta novas disposições à principal;
- IV - modificativa - a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 138. As emendas deverão ser protocolizadas até 24 horas do início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 3º Na redação final, somente caberá emenda de conteúdo lingüístico e técnico.

§ 4º Em sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do projeto original.

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

Art. 139. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 140. As indicações serão lidas na hora do pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação em Plenário.

§ 1º No caso de o Presidente ou qualquer Vereador entender que a indicação não deva ser encaminhada, baixará ela à Comissão de Justiça e Redação para parecer, que será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, para ser discutido e votado.

§ 2º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 141. A indicação poderá consistir em proposição na qual o Vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara a cerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do legislativo, ou a tomada de medidas administrativas.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa na condição estabelecida no "caput" deste artigo serão encaminhadas às comissões e aos órgãos técnicos com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.



Câmara Municipal de São Paulo Branco

Estado do Paraná

§ 2º Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS



Art. 142. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I - sujeitos à decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos.

SUBSEÇÃO I REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 143. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação de ata;
- IV - verificação de "quorum";
- V - posse do Vereador;
- VI - verificação de votação pelo processo simbólico;
- VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;
- VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão, ou ainda não submetidos à deliberação do plenário;
- IX - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
- X - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- XI - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- XII - anexação de proposição semelhante;
- XIII - desarquivamento de proposição;
- XIV - suspensão da sessão;
- XV - justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- XVI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XVII - menção, em ata, de voto de pesar ou "minuto de silêncio".

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º Assim recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, e juntadas a proposição em tramitação

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto no §1º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, poderá dar-se o encaminhamento de que trata o §2º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO II OS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 144. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento que solicite:

- I - prorrogação da sessão;
- II - audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
- III - inversão da Ordem do Dia;
- IV - adiamento da discussão ou votação;
- V - discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;
- VI - destaque de matéria para votação, de que trata o §4º do art. 158;
- VII - preferência nos casos previstos neste Regimento;
- VIII - encerramento da sessão;
- IX - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- X - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;
- XII - informações oficiais.
- XIII - realização de sessão extraordinária ou solene;
- IV- constituição de comissão temporária;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



X - inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

XI - regime de urgência para determinada proposição, inclusive o previsto no §1º do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal;

XII - licença de Vereador;

XIII- manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

XIV- adiamento de discussão e votação;

XV - moções;

XVI - retirada de proposição, já colocada sob deliberação do Plenário.

§1º. Os requerimentos de que trata este artigo poderão ser objetos de destaque nas seguintes situações:

- I - para contrapor o seu conteúdo;
- II – para subscrevê-lo conjuntamente;
- III – para complementar seu conteúdo;

§2º. Fica vedado o pedido de destaque pelo autor do requerimento.

SUBSEÇÃO III REQUERIMENTOS VERBAIS

Art. 145. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III – retificação de ata;

IV - verificação de "quorum";

V - verificação pelo processo simbólico;

VI - posse do Vereador;

VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;

VIII - retirada pelo autor, de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão ou ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

X - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XI - suspensão da sessão;

XII - justificativa de voto e a sua transcrição em ata;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- XIII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XIV - encerramento de discussão;
- XV - menção em ata de voto de pesar ou "minuto de silêncio";
- XVI - prorrogação da sessão;
- XVII - inversão da Ordem do Dia;
- XVIII - adiamento da discussão ou votação;
- XIX - destaque de matéria para votação, de que trata o §4º do art. 158;
- XX - preferência dos casos previstos neste Regimento;
- XXI - encerramento da sessão;
- XXII - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- XXIII - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;
- XXIV - inserção em ata, de voto de louvor, regozijo, ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- XXV – retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

SUBSEÇÃO IV REQUERIMENTOS ESCRITOS

Art. 146. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- II - anexação de proposições semelhantes;
- III - desarquivamento de proposição;
- IV - audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- V - renúncia de cargo de Mesa ou comissão;
- VI - realização de sessão solene ou extraordinária;
- VII - constituição de comissão temporária;
- VIII - regime de urgência para determinada proposição;
- IX - licença de Vereador;
- X - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
- XI - moções;
- XII - juntada de documentos à proposição em tramitação;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



XIII - informações oficiais;

XV - todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser protocolados na secretaria da Câmara Municipal, até às 16 (dezesseis) horas do dia da sessão ordinária, para poderem seguir sua regimental tramitação.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 147. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.

Parágrafo único. Dar-se-á tramitação à somente 4 (quatro) proposições de cada vereador, por Sessão Legislativa.

Art. 148. Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser apreciada.

Parágrafo único. Quando não requerida por 1/3 dos vereadores, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 149. Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente e/ou representante, respectivamente.

Art. 147. Fica facultado ao homenageado o uso da tribuna para suas considerações pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 150. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 151. Além dos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, dependerão de discussão e votação única:

I - requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

II - pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças sobre os balancetes mensais do Executivo Municipal e da Câmara;

III - pedido de licença de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

IV – pareceres da Comissão de Justiça e Redação que concluam pela ilegalidade ou constitucionalidade de proposições submetidas a sua análise.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 152. Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos e às hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 153. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º Contendo o projeto, número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão em primeiro turno se faça por títulos, capítulos, seções ou artigos.

§ 2º Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa da matéria à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata, após a conclusão do parecer.

Art. 154. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por tempo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 155. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão seguinte.

Art. 156. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria a maioria dos vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 157. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente ou afim até o terceiro grau.

§ 4º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 7º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 158. A votação da proposição principal, em ambos os turnos será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição legislativa, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 159. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.



Câmara Municipal de São Paulo Branco

Estado do Paraná

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO



Art. 160. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de campainha.

Art. 161. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 162. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles que manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações "maioria absoluta" ou "dois terços dos Vereadores".

§ 2º A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta do Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata da sessão.

§ 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exija.

Art. 163. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 164. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Art. 165. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capela a proposição.

CAPÍTULO III REDAÇÃO FINAL

Art. 166. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A Mesa terá o prazo de cinco dias para elaborar a redação final.

Art. 167. Apresentada a emenda de redação, será ela discutida e votada na forma prevista neste Regimento.

Art. 168. Não havendo emendas, ou havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 169. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 170. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - veto prefeitoral;

II - matéria em regime de urgência, ou com urgência solicitada pelo Prefeito;

III - redação final;

IV - projeto de Lei do Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos;

V - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 171. O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Art. 172. Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão sobre a dos Vereadores;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou a votação terão preferência pela ordem de apresentação.



CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 173. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, ou do Executivo, devidamente fundamentado, o Plenário decidirá pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 174. O regime de urgência implica:

I – o regime de urgência implica na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação.

II – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.

III – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 175. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 176. Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros indicados pelos líderes da bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exarar parecer em 15 (quinze) dias.

§ 1º Cabe à comissão a escolha de seu presidente e relator.

§ 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal; concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 177. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 178. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o parágrafo 2º do artigo 13.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º Tratando-se de Emenda Popular (artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal), os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade também para recorrer, na hipótese prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 179. Recebida a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, será feita a leitura em Plenário e encaminhado ao Departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, e após a distribuição de cópias aos Vereadores, e à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º Recebida a proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento para análise prévia, a mesma designará o prazo de 15 (quinze) dias para a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2º Após audiência pública, a Comissão de Finanças e Orçamento avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3º Os vereadores poderão apresentar emendas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Audiência Pública.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 10 (dez) dias após emissão do parecer Contábil.

Art. 180. Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 181. Aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto.

Parágrafo único. Incorporadas as emendas ao texto a proposta será incluída em pauta para a segunda discussão e votação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art. 182. Aplicam-se as normas desta seção à proposta do Plano Pluriannual e das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III DAS CODIFICAÇÕES

Art. 183. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 184. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes à distribuição, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas, que julgar convenientes, ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou na falta deste, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 5º Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 6º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 185. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Durante o processo de análise da prestação de contas será garantido ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise.

Art. 186. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 187. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 188. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 189. O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS



Art. 190. O julgamento do prefeito e do vice-prefeito, por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Parágrafo único. O julgamento dos vereadores por infração político-administrativa e as sanções aplicáveis, serão reguladas pelo Código de Ética Parlamentar.

Art. 191. Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 192. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 193. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante o Vereador autor da denúncia.

Parágrafo único. Se o denunciante for Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência a seu substituto.

Art. 194. Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em 05 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º Se o denunciado não for encontrado, ou estiver em lugar incerto, ou não sabido, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 195. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer com 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do Plenário.

§ 2º Decidindo o Plenário, ou opinando a comissão, pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 196. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 197. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 198. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação aberta nominal, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º Se houver condenação, a Mesa baixará a resolução de aplicação da penalidade cabível, a qual será submetida a um segundo turno de discussão e votação.

§ 5º No segundo turno, cada Vereador poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para defesa oral, seguindo-se a votação nos termos do § 2º.

§ 6º No segundo turno a votação cingir-se-á aos termos da resolução, dispensadas as providências do § 3º.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 199. O projeto de lei para fixar proventos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, com vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 201 A fixação do número de vereadores deverá atender os parâmetros estabelecidos no §1º do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 200. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término dos prazos previstos nos artigos 14 inciso VI e 13 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal e não tendo sido votada a proposição, será ela imediatamente incluída na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO

Art. 201. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, disponibilizando cópias e/ou por meio eletrônico à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 202. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata deste Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 203. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- I - da Mesa;
- II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- III - de comissão especial.

Art. 204. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de 30 dias (trinta) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.

Art. 205. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO

Art. 206. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 207. Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 208. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO E VEREADORES

Art. 209. A solicitação de licença do Prefeito e vereadores, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária independente de parecer.

§ 1º Aprovado o requerimento em turno único de votação, considerar-se-á automaticamente, autorizada a licença, que será formalizada por Resolução.

§ 2º Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autorização para ausências do Município ou do País.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 210. A concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito de Pato Branco e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá as seguintes regras:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação à somente uma proposição de cada Vereador, por legislatura;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apoio da maioria absoluta dos Vereadores;

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberta nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;

IV - aprovada a concessão de honraria em primeiro turno, nos termos da alínea b do inciso I do parágrafo 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não a honraria.

§ 1º A consulta será formulada através do Vereador autor da proposição.

§ 2º Na hipótese do homenageado aceitar a honraria, seguir-se-á a segunda discussão, votação e demais providências regimentais; em caso contrário, o projeto será definitivamente arquivado.

Art. 211. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados pelos respectivos proponentes.

§ 4º O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 5º Ausente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

Art. 212. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho, ou em outro material similar, conterão:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Pato Branco";

c) os dizeres: "A Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo datado de de de confere ao Exmo. Sr(a) o título de de Pato Branco, para o que mandou expedir o presente diploma";

d) data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 213. A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre a atividade administrativa municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá indicar o motivo, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Art. 214. No dia, hora e local estabelecidos, a Câmara reunir-se-á, com fim específico de ouvir o convidado

§ 1º Aberta a reunião, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado abordará o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito.

§ 4º Respondidos os quesitos, objeto da convocação, poderão os Vereadores interpelarem-se livremente.

§ 5º Da reunião de que trata o caput, lavrar-se-á ata contendo os pontos principais do debate.

§ 6º A reunião poderá ser gravada em áudio e vídeo.

Art. 215. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a reunião agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

TÍTULO IX DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO

Art. 216. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no inciso XXVI do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 217. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia, para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218. Nos dias de sessão e nas datas comemorativas de caráter cívico, deverão estar hasteadas, no mastro defronte ao Edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil e do Município.

Art. 219. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

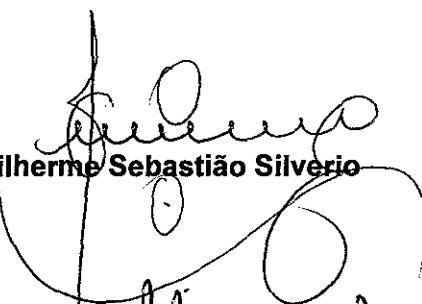


Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 220. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 08/90 e suas alterações.

Sala das Sessões, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).

Comissão Especial de revisão e elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco


Guilherme Sebastião Silverio

José Gilson Feltosa da Silva


Leunira Viganó Tesser



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 27 de novembro de 2013.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Resolução nº 8/2013**

A Comissão Especial de Revisão e Elaboração do Regimento Interno, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silvério (PROD), José Gilson Feitosa da Silva (PT) e Leunira Viganó Tesser (PDT) propôs o projeto de resolução em epígrafe, que tem por finalidade dispor sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A proposição legislativa foi precedida de amplo estudo e análise das regras procedimentais insertas no atual Regimento Interno, adaptando-o e modernizando-o dentro da estrita legalidade.

Sob o aspecto estritamente jurídico, tem-se que a proposição legislativa deve seguir o trâmite inserto nos arts. 205 e seguintes, do atual Regimento Interno, especialmente no que dispõe o art. 208, que tem a seguinte redação:

Art. 208. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, **durante três sessões ordinárias consecutivas**.

§ 1º No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Lidas em Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Destarte, sem delongas, recomendamos que o presente projeto figure em três sessões para apresentação de emendas, a contar da sessão ordinária do dia 25/11/2013.

Outrossim, por se tratar de proposição de Comissão Especial, tem-se que a análise técnica do presente projeto de resolução deve ser feita pela própria Comissão Especial composta para tal finalidade, de acordo com o previsto no art. 208, §§ 1º e 3º, do atual Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

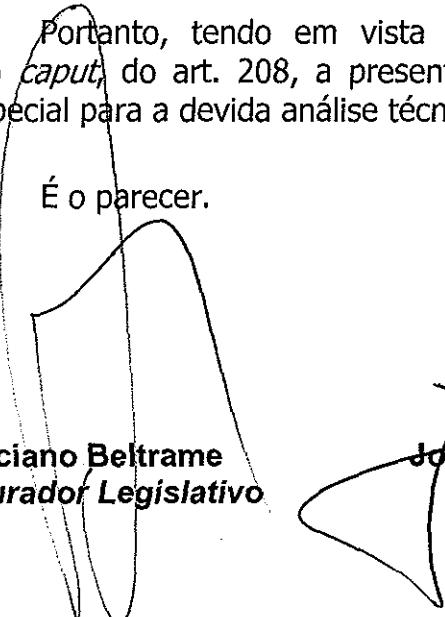
Art. 208 [...]

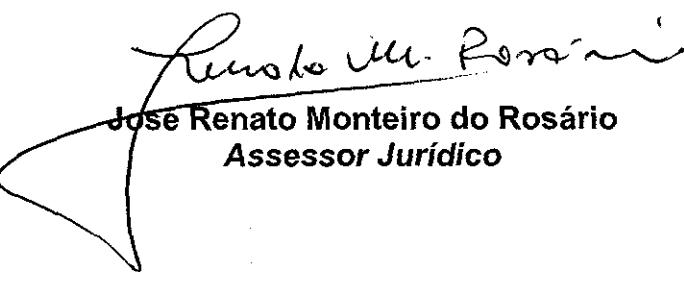
§ 1º No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.
[...]

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.

Portanto, tendo em vista o acima exposto, após decorrido o prazo constante do *caput*, do art. 208, a presente proposição deve ser encaminhada para a Comissão Especial para a devida análise técnica do projeto e também das emendas.

É o parecer.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-02-DEZ-2013-14:18-008213-1/1

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário as seguintes Emendas ao Projeto de Resolução nº 8/2013, de 25 de novembro de 2013 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 11/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a letra 'e' do § 1º, do Art. 11 do Projeto de Resolução nº 8/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 ...

§ 1º ...

e) audiências, audiências partidárias, palestras, cursos, seminários, e eventos que sejam voltados à atividade parlamentar.

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 11/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o § 3º, do Art. 14 do Projeto de Resolução nº 8/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 ...

§ 4º O vereador que acumular lideranças deverá optar somente por um espaço destinado às lideranças parlamentares de que trata o art. 87, § 3º.

RETIRADO
Data 11/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acrescenta Art. onde couber ao Projeto de Resolução nº 8/2013, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. Cada vereador terá direito a apresentar 03(três) proposições individuais e 03 (três) proposições em conjunto com outros vereadores por sessão ordinária, se achar necessário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2013.

Claudemir Zanco – Vereador PROS

Enio Ruaro – Vereador PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Emendas Modificativas

- 1) Modifica a redação do art. 40 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – “As comissões são órgãos ~~temporários~~ ~~composto~~ Mínimo, 3 (três) vereadores com a finalidade de”;

- 2) Modifica a redação do inciso I do art. 53 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - “I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, pessoalmente, por aviso afixado no recinto da Câmara, ~~por telefone e meios eletrônicos~~”.

- 3) Modifica a redação do Parágrafo único do art. 149 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 - Parágrafo único: “Os requerimentos a ~~que se refere o caput deste artigo~~ deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, até às 16 horas do dia da sessão ordinária. ~~Das limitados / em~~ até três requerimentos individuais por vereador (a) para ~~poderem seguir sua~~ **RETIRADO** ~~CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO~~

- 4) Modifica a redação do Parágrafo único do art. 151-A do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151-A ...

APROVADO
Data 11/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Parágrafo único: “Fica facultado ao homenageado (os) o uso da tribuna para suas considerações pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos”.

- 5) Modifica a redação do art. 132 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO	
Data	11/12/2013
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Estado do Paraná



Art. 132 – Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.

Emenda Aditiva.

Acrescenta inciso V ao artigo 114 do Regimento Interno

Art. 114...

V - “do próprio requerimento”.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2013

RETIRADO	
Data	11/12/2013
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Lauro Cesa - PSDB
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Emenda Modificativa

APROVADO
Data <u>11/12/2013</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- 1) Modifica a redação do art. 150 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 – “Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, AGRADECENDO, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto”.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2013

Laurindo Cesa – PSDB
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2013

A Comissão Especial de Revisão e Elaboração do Regimento Interno, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio - PROS, José Gilson Feitosa - PT e Leunira Viganó Tesser - PDT propôs o **Projeto de Resolução nº 8/2013**, que tem por finalidade dispor sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Regimento Interno é um importante instrumento, específico, que contém normas disciplinadoras dos direitos e dos deveres dos parlamentares. Nele encontram-se normas que padronizam os procedimentos no âmbito do Poder Legislativo, dentro do rigor da lei.

À medida que as Câmaras Legislativas evoluem vê-se a necessidade de alterações procedimentais, que necessitam de ajustes e correções. É o caso do Regimento Interno da Câmara Municipal que passou por amplo estudo e análise por parte dos vereadores, com o intuito de adaptá-lo e modernizá-lo.

Quanto às emendas apresentadas pelo vereador Laurindo Cesa - PSDB (fls. 58-60) serão contextualizadas levando-se em consideração os artigos e incisos do Projeto de Resolução nº 8/2013, porquanto as mesmas foram feitas com base no Regimento Interno vigente. Destaca-se que o próprio vereador comunicou verbalmente à Comissão a respeito de tal situação.

No que se refere a emenda modificativa nº 2, do vereador Laurindo Cesa - PSDB (fl. 58) recomendamos que o texto seja da seguinte forma:

"Art. 53 ...

I – convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara, pessoalmente ou por meio eletrônico".

No que diz respeito as demais emendas apresentadas, a Comissão exara parecer favorável, ressalvadas as emendas retiradas pelos vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo (versão) - 11-Dez-2013-1743-01840-11



Câmara Municipal de Pato Branco

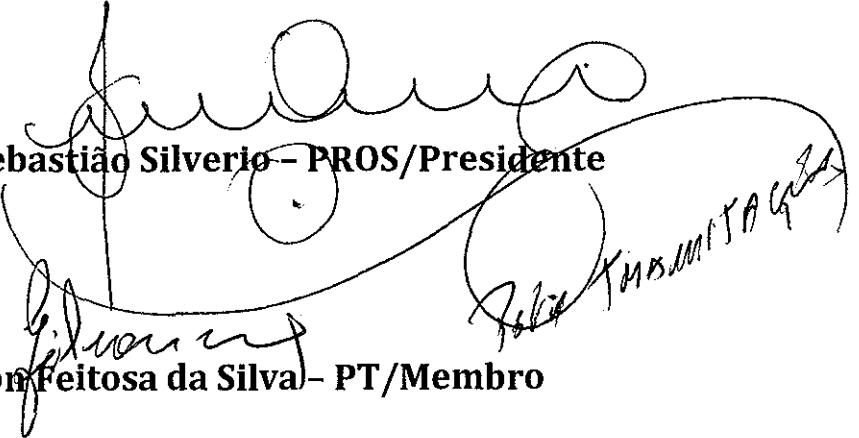
Estado do Paraná

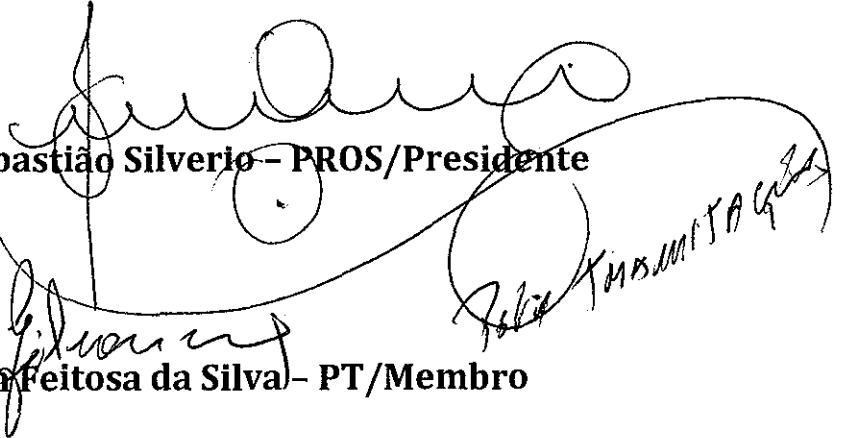
Em face ao exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 8/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de dezembro de 2013.




Leunira Viganó Tesser - PDT/Relatora


Guilherme Sebastião Silverio - PROS/Presidente


José Gilson Feitosa da Silva - PT/Membro

Novo regimento interno do Legislativo de PB é discutido e votado pelos vereadores

MARCELO COAN

marcelog@diariodosudoeste.com.br

Na sessão ordinária desta quarta-feira (11) os vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco discutiram e votaram o projeto de resolução nº 8/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco que continha cerca de 240 artigos.

Após ter ficado um período à disposição para a análise dos demais vereadores, o coordenador da comissão responsável pela atualização do regimento, vereador Guilherme Sebastião Silverio, disse que algumas emendas foram apresentadas. Ele voltou a dizer que é um conquista importante para o Legislativo, já que se tratava de um documento elaborado na década de 90.

Silverio contou que a principal ideia era modernizar o regimento, e isto foi feito, "agora nós vamos testar o funcionamento dele [em 2014] e com certeza vamos descobrir alguma 'falla'", disse ele, e adiantou que haverá possibilidade de fazer correções caso sejam



Na avaliação de Silverio, as mudanças propostas darão uma dinâmica diferente para as sessões

necessárias.

Embora existam pontos do regimento que não apareçam no plenário por serem questões administrativas, por exemplo, o fluxo de documentos, as questões técnicas, como a que trata

das datas para apresentação de emendas, ficaram claras e sem dupla interpretação. O coordenador da comissão também citou algumas mudanças no uso da tribuna livre. "Foi mexido no tempo e na quantidade de vereadores que podem se inscrever", disse ele, e explicou que esta é uma situação que altera a dinâmica da sessão.

Outro ponto lembrado por Silverio, que na avaliação dele, dará uma dinâmica diferente para as sessões, é a questão da apresentação dos requerimentos.

Além de mudanças burocráticas e técnicas, a comissão tomou o cuidado sobre alguns pontos de ordem política. Silverio falou que foi acrescentada a liderança de oposição. "Isto é um avanço político", resumiu ele.

Conforme o coordenador da comissão responsável pela atualização do regimento, com as mudanças apresentadas é possível dizer que agora a ênfase das sessões vai ser com foco nos projetos. "São dois ganhos. Um na agilidade no setor administrativo, pois o regimento interno afeta o vereador, mas afeta di-

retamente o pessoal que trabalha no setor. O outro é o ganho de dinamismo nas sessões", explicou.

Determinada no início do ano pelo presidente da casa, vereador Valmir Tasca, a atualização do regimento contou com a participação dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio, José Gilson Feitosa da Silva, Leunira Viganó Tesser e seus assessores, além do procurador Legislativo, Luciano Beltrame, e do assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário.

Segundo Silverio, o trabalho foi possível devido ao empenho de toda a comissão nomeada.

Votação

Em sessão extraordinária na próxima semana, Silverio disse que o projeto deve retornar para a pauta de discussão e votação. Ele adiantou que algumas emendas, assim como na primeira votação, deverão ser apresentadas pelos vereadores.

Quanto à aplicabilidade, o vereador falou que o novo regimento deverá ser seguido já a partir do dia 1º de janeiro.



Incra cria novo assentamento no Paraná

ASSESSORIA
CURITIBA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) publicou nesta quinta-feira (12), no Diário Oficial da União (DOU), a portaria de criação do Projeto de Assentamento (PA) Egidio Brunetto, em Rio Branco do Ivaí, com capacidade para 189 famílias. O novo assentamento está inserido no Plano Brasil Sem Miséria (PBSM), em uma metodologia inovadora aplicada pelo Incra, que permitirá, em prazos pré-definidos, a instalação da infraestrutura necessária para o início das atividades produtivas, inclusive com assistência técnica e

extensão rural.

De acordo com o superintendente regional do Incra/PR, Nilton Bezerra Guedes, o instituto vai, no prazo de 120 dias, apresentar soluções técnicas de viabilidade para instalação de recursos hídricos, assim como cadastrar as famílias assentadas no CadÚnico. Conforme a portaria publicada no DOU, o Incra ainda vai formalizar a demanda de energia elétrica ao Programa Luz para Todos e encaminhar a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento nos programas Minha Casa Minha Vida e Água Para Todos.

Serão aplicados os créditos de Apoio Inicial, em um investimento de R\$ 3,2 mil por família no prazo de 180 dias. O Incra ainda vai fornecer Assistência Técnica e Extensão Rural para a elaboração do Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf).

A área de 2.877 hectares (ha) foi comprada este ano pelo Incra, em um investimento de R\$ 24,5 milhões realizado pelo governo federal. O processo de compra da antiga fazenda Mestiça foi feito com base no decreto federal nº 433/92, que regulamenta a aquisição de áreas para fins de Reforma Agrária. Pela modalidade "compra e venda", o Incra pode obter áreas consideradas de interesse social, porém não passíveis de desapropriação.

Notas da Política

Vereadores de PB propõem nição

Na sessão da Câmara Municipal de Pato Branco desta quarta-feira (11), os vereadores Claudemir Zanco e Leunira Viganó Tesser apresentaram projeto de lei que prevê a punição daqueles que acionam indevidamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

De acordo com o projeto, o proprietário da linha telefônica ou responsável terá 30 dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido e cancelar a aplicação da multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFMS). As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão prazo de 30 dias para fornecer as informações.

Chopinzinho encerra as sessões

Com 171 projetos de lei aprovados e 236 indicações apresentadas durante o ano de 2013, nesta semana a Câma-

ra Municipal de Chopinzinho encerrou os trabalhos do ano.

Segundo o presidente do Legislativo, Amarildo Secco, a aproximação com a população através da utilização da tribuna livre fez com que sociedade tivesse acesso a informações

e pudesse ter conhecimento das ações. "Mesmo em reformas, não deixamos de participar ativamente na busca de solução, discutindo e apresentando soluções para problemas enfrentados pela sociedade", disse Secco.

GRANDE PROMOÇÃO DE Final de Ano!

SOLARGÁS
SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA.

AQUECEDOR SOLAR
AQUECEDOR A GÁS
KOMEKO
A vida em evolução.

(46) 3224.7053 - Rua Genuino Piacentini, 242 - Santa Terezinha - Pato Branco/PR

ULBRA
OPÇÕES DE ALUNO PRESENIAL COM PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE
MENSALIDADES A PARTIR DE R\$ 219,00

ULBRAEAD
DIMINUA A DISTÂNCIA ENTRE VOCÊ E O MERCADO DE TRABALHO.

CURSOS

- Administração
- Serviço Social
- Teologia
- Ciências Sociais
- Física
- Matemática
- Geografia
- História
- Letras
- Pedagogia
- Gestão Ambiental
- Gest. Produção Ambiental
- Gestão de RH
- Gestão Financeira
- Gestão Pública
- Negócios Imobiliários
- Processos Gerenciais
- Sistema p/ Internet

INSCRIÇÕES ABERTAS
Aproveite a hora da sua prova no polo Pato Branco

WWW.ULBRA.BR/VESTIBULAR
0800.051.4131
46.3225.5905

POLO CEINEE
Rua Araripe, 255 - 3º andar
www.ceinee.org.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS, JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT e LEUNIRA VIGANÓ TESSER – PDT** e **LAURINDO CESAR – PSDB**, componentes da Comissão Especial de Revisão e Elaboração do Regimento Interno, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução nº 08/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

APROVADO
Data 20/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo único do art. 147 do Projeto de Resolução nº 08/2013, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 147.

Parágrafo único. Dar-se-á tramitação a somente 6 (seis) proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa.”

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

Guilherme Sebastião Silverio – Presidente

Leunira Viganó Tesser – Relatora

José Gilson Feitosa da Silva - Membro

VOTO
CONTRÁ

REFAL

CANTU



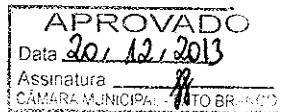
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS, JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT e LEUNIRA VIGANÓ TESSER – PDT e LAURINDO CESAR - PSDB, componentes da Comissão Especial de Revisão e Elaboração do Regimento Interno, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução nº 08/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 2º do art. 28 do Projeto de Resolução nº 08/2013, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 28.

§ 2º A posse ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, em horário a ser previamente definido pela Mesa eleita.”

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

Guilherme Sebastião Silverio – Presidente

Leunira Viganó Tesser – Relatora

José Gilson Feitosa da Silva - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



REGIMENTO INTERNO

GESTÃO DE 2013 A 2016

O presente Regimento Interno foi elaborado pela
Comissão Especial de Revisão e Elaboração do
Regimento Interno, composta pelos Vereadores:

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
José Gilson Feitosa da Silva – PT
Leunira Viganó Tesser – PDT

Vereadores da Câmara Municipal na gestão
acima citada:

Augustinho Polazzo – PROS
Claudemir Zanco – PROS
Enio Ruaro – PR
Geraldo Edel de Oliveira – PV
Laurindo Cesa – PSDB
Raffael Cantú – PC do B
Valmir Tasca – DEM
Vilmar Maccari – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Araribóia, 491, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo, bíblia, retrato do Presidente da República em exercício e obra artística de autor consagrado.

Art. 3º Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público existir, o recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em Resolução.

Art. 4º O recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para outros fins, observadas os critérios e condições estipulados em resolução.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º A sessão legislativa ordinária compreenderá os períodos estabelecidos no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º É assegurado ao Vereador:

I – o pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II – a inviolabilidade no exercício do mandato, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;

III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

IV - votar na eleição da Mesa e nas comissões permanentes;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

VI - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal e regimental;

VII - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII - participar das comissões temporárias;

IX - dispor do assessoramento dos titulares das Assessorias Jurídica e Parlamentar, além dos demais servidores da Câmara Municipal, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar.

Art. 7º São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal:

I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

II - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III - exercer com responsabilidade o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

V - manter o decoro parlamentar;

VI - conhecer e observar o Regimento Interno;

VII - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VIII - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que considerar convenientes aos interesses do Município e da população;

IX - comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 8º A perda do mandato do vereador, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta nominal, ocorrerá nos casos previstos no artigo 18 da Lei





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Orgânica Municipal, observado o disposto no Código de Ética Parlamentar e neste Regimento, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

§ 1º O julgamento será realizado em sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

§ 2º Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, será expedida resolução de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 9º A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extingüível, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso haja omissão pelo Presidente da Câmara nas providências do parágrafo anterior, o suplente, ou qualquer membro da Câmara, poderá requerer a extinção do mandato por via judicial.

Art. 10. Para efeito do § 1º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência da condição do Vereador;

II - transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

VI - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VII - porte de arma no recinto do plenário.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 11. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões.

§ 1º Desde que devidamente comprovadas, será considerado motivo justo, para efeito de remuneração, as ausências dos Vereadores às Sessões, nas seguintes situações.

- a) doença do próprio ou de seus dependentes;
- b) luto de familiares;
- c) festividades oficiais do Município, Estado e Nação;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- d) desempenho de missão oficial;
- e) audiências, audiências partidárias, palestras, cursos, seminários e eventos que sejam voltados à atividade parlamentar.

§ 2º A justificativa da ausência será encaminhada à Mesa Diretora, que a deferirá, antes da efetivação do Empenho pela Contadoria desta Casa de Leis, no mês subsequente a ausência, se presentes os motivos elencados no parágrafo anterior.

Art. 12. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa, sujeito a deliberação do Plenário, nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 13. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 14. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§ 1º Na falta de indicação, será considerado líder o Vereador mais votado.

§ 2º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

§ 3º É facultado à bancada dos partidos políticos de oposição ao Governo Municipal indicar através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o pensamento da oposição junto à Câmara Municipal.

§ 4º O vereador que acumular lideranças deverá optar somente por um espaço destinado às lideranças parlamentares de que trata o art. 87, § 2º.

Art. 15. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 16. As lideranças partidárias somente poderão ser exercidas por integrantes da mesa quando a bancada for composta de um único Vereador, vedado ao presidente da Câmara.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 17. São órgãos da Câmara Municipal:

I - o Plenário;

II - a Mesa;

III - as Comissões.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é o "quorum" determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único. Quando não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 20. São atribuições do Plenário as matérias enumeradas nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA MESA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 21. A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de um ano, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, e em caso de empate com voto minerva do Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente e convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 22. No caso de vacância de cargo da Mesa, o seu preenchimento será efetuado mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 23. O Vereador ocupante de cargo da Mesa poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 24. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas neste Regimento, ou delas se omitam, observado o disposto no artigo 29, § 2º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação será constituída comissão processante nos termos regimentais.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 25. No primeiro dia de cada Legislatura, após cumpridas as formalidades dos artigos 85, 103 e 104 deste Regimento Interno, será realizada eleição para composição da Mesa Diretora.

§ 1º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, será realizada imediatamente a eleição.

§ 2º A eleição para composição da Mesa Diretora será realizada de forma aberta nominal.

§ 3º A chamada será procedida pelo Secretário *ad hoc*, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:

I - Segundo Secretário;

II - Primeiro Secretário;

III - Vice-Presidente;

IV - Presidente.

§ 4º Para a realização da eleição a que se refere este artigo, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.

§ 6º Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de votar contrário aos nomes inscritos.

§ 7º A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação em áudio e vídeo da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora.

Art. 26. O Presidente designará servidor ou autoridade presente à Sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores.

Art. 27. O Presidente designará Secretário *ad hoc* para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos vereadores.

§ 1º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º Se o candidato não obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado ou em caso de empate o mais idoso.

§ 3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, será realizada às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil, após o término de cada sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º Não havendo “quorum” na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e sequencialmente até a obtenção do “quorum”, para que a Mesa seja eleita.

§ 2º A posse ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, em horário a ser previamente definido pela Mesa eleita.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 29. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de constitucionalidade de lei ou de ato normativo municipais;

IV – propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

V - propor projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VI - propor resoluções concessivas de licença de afastamento do Prefeito ou Vereadores;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação do Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação do Plenário a proposta elaborada pela Mesa;

VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;

IX - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

X - deliberar sobre a realização e convocação de sessões extraordinárias, e solenes;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



XI - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, cabendo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - apresentar em Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar junto ao Executivo os recursos destinados às despesas da Câmara;

IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

X - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

XI - exercer, em substituição, à Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

XIII - presidir a Mesa da Câmara;

XIV - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XV - declarar destituídos membro da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com este Regimento, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerado;

XVII - quanto às sessões da Câmara:





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) abri-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- e) chamar atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;
- f) decidir as questões de ordem;
- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- i) anunciar o resultado da votação;
- j) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas nos termos regimentais;
- k) determinar a leitura pelo Vereador Secretário das atas, pareceres, projetos, requerimentos, ofícios e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar, ou tomar conhecimento, na conformidade do expediente de cada sessão;
- l) proceder à verificação do "quorum" de ofício ou a requerimento do Vereador.

XVIII - quanto às proposições:

- a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhá-las às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

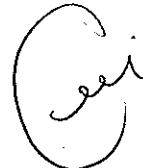
XIX – determinar a expedição de informações por escrito e de certidões, requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área da gestão;

XXII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XXIII - credenciar profissional de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



XXIV - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal;

XXV - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XXVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, no final de cada exercício.

XXVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIX - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXX – quanto ao quadro de pessoal da Câmara:

a) fazer lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas;

b) determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos;

c) aplicar penalidades;

d) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

e) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do próprio recinto.

XXXII - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.

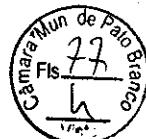
Art. 32. O Presidente da Câmara, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo em períodos de recesso.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 33. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa.

Art. 34. O Presidente não poderá tomar parte nas discussões das proposições, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 35. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá manifestar-se contra o fato, cabendo-lhe recurso em plenário.

Art. 36. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou aparteado.

Art. 37. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quorum” de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato como membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

IV - ler a matéria do expediente;

V - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e na Tribuna Livre;

VII - cronometrar a duração do expediente da Ordem do Dia, do tempo dos oradores inscritos, inclusive na Tribuna Livre, anunciando o início e o término respectivos;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VIII - fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

IX - gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

X - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

XI - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XII - fazer assentamento de votos nas eleições.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO IV DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 41. O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. O policiamento poderá ser feito por servidores integrantes do corpo de segurança próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I FINALIDADE E SUAS MODALIDADES

Art. 42. As comissões são órgãos técnicos com a finalidade de:

I - examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir o respectivo parecer;

II - proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;

III - investigar fatos determinados de interesse da administração ou representar o legislativo.

Art. 43. Aplica-se, no que couber às comissões em geral, o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão.

Art. 44. As comissões permanentes eleitas por período de 1 (um) ano, tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

Art. 45. São Comissões Permanentes:





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- I - de Justiça e Redação, composta por 5 membros;
- II - de Orçamento e Finanças, composta por 3 membros;
- III – de Políticas Públicas, composta por 3 membros.

Art. 46. As comissões temporárias que se extinguem, logo que tenham alcançado seu objetivo são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Processantes;
- IV - de Representação.

SEÇÃO II COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integrarão.

Parágrafo único. Não havendo acordo para composição das comissões permanentes os membros serão indicados mediante sorteio.

Art. 48. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º A destituição será dada por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo de membro.

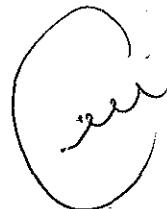
§ 2º Do ato do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo regimental.

Art. 49. As vagas nas comissões abertas, por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.

Art. 50. No prazo de 3 (três) dias após constituídas, os membros irão se reunir para eleger os respectivos presidentes e pré-fixar dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º Se no prazo previsto no "caput" deste artigo, os presidentes não tenham sido eleitos, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão.

§ 2º As reuniões ordinárias das comissões não poderão coincidir com o horário das sessões da Câmara.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 51. As comissões permanentes funcionarão da seguinte forma:

I - realização de, no mínimo, uma reunião semanal;

II - prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o presidente da comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observada a ordem de distribuição realizada pela secretaria da casa;

III - deliberação por maioria absoluta de seus membros;

IV - Das reuniões de comissões permanentes serão lavradas atas em livros próprios pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 52. As comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada relator terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, contados do encaminhamento pelo presidente da comissão.

§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara

§ 2º O pedido de informação dirigido a qualquer órgão, as diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovado em Plenário, suspende o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º O prazo previsto no "caput" deste artigo será improrrogável para as matérias com pedido de regime de urgência, devidamente aprovado em Plenário.

Art. 54. Compete aos presidentes das comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, pessoalmente, por aviso afixado no recinto da Câmara e meio eletrônico;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhar ao Relator;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator, no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SUBSEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 55. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 56. Quando, por maioria de votos, for acatado o parecer do relator, prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º Se for rejeitado o parecer do relator, será emitido um novo relatório pela maioria dos membros prevalecendo este como parecer da comissão.

§ 2º O membro da comissão que concordar com o relator, aporá, ao pé do pronunciamento dele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão, que a manifestar, usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 57. Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o voto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Art. 58. Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda matéria de sua alçada.

§ 1º Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário, quando da primeira discussão e votação da matéria, transferindo-se essa incumbência ao presidente da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator.

§ 2º No caso do "caput" deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para a outra pelo respectivo presidente, sendo que cada comissão, sucessivamente, disporá do prazo previsto neste Regimento.

Art. 59. Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão que se manifestará nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 60. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, sem que tenha sido exarado, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará Relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Parágrafo único. Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Art. 61. Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 63. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV – matéria tributária;
- V – abertura de créditos;
- VI – empréstimos;
- VII – matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VIII – matérias que acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- IX – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores;
- X – proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- XI – balancetes mensais do Legislativo e do Executivo Municipal;
- XII – prestação de contas do Município e parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 64. Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- II – aquisição e alienação de bens imóveis;
- III – participação em consórcios e convênios;
- V – urbanismo, obras e serviços públicos;
- VI – educação, cultura e esporte;
- VII – indústria e comércio;
- IX – saúde e assistência social;
- X – agricultura, ecologia e meio ambiente;
- XI – defesa do cidadão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 65. As comissões temporárias, constituídas por proposta da Mesa ou por no mínimo três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, serão compostas por cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições constantes neste Regimento.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 66. As comissões especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada no seu ato constitutivo, o qual indicará também o prazo para apresentar o relatório dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Não será constituída comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 67. As comissões de inquérito têm por finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

§ 2º Até 8 (oito) dias de sua instalação, a comissão submeterá à decisão do Plenário ou Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos.

§ 3º Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto duas estiverem em funcionamento.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 4º A comissão de inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório fundamentado e circunstanciado que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente conterá sugestões e recomendações à autoridade administrativa, determinará pela apresentação de projeto e/ou recomendará as providências constantes do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 68. As comissões processantes têm por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa dos agentes políticos.

Art. 69. As comissões processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Considera-se impedido o Vereador denunciante e os Vereadores subscritores da representação.

Art. 70. As comissões processantes deverão observar integralmente as disposições regimentais constantes do Capítulo V, do Título III, que trata do julgamento de agentes políticos por infração político-administrativa.

Art. 71. As comissões de representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município, bem como, atender o disposto no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das comissões permanentes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 72. A comissão prevista no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal será composta por número de Vereadores idêntico ao mínimo necessário para compor o "quorum" de maioria absoluta da Câmara, observado o número de Vereadores fixados para cada legislatura e terá as seguintes atribuições:

I - substituir as comissões permanentes em todas as suas atribuições;

II - deliberar sobre as matérias constantes do § 4º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

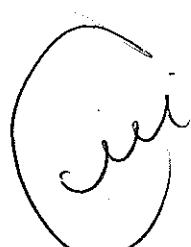
§ 1º A indicação dos componentes da comissão referida no "caput" deste artigo, será feita pelas lideranças partidárias, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara.

§ 2º No ato constitutivo da comissão, serão nominados apenas os partidos que a integram e o número de representantes de cada representação partidária.

§ 3º A comissão deliberará por maioria simples, presentes todos os seus membros.

§ 4º A comissão será presidida e secretariada por membros da Mesa.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. As sessões da Câmara poderão ser:

- a) preparatórias;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias;
- d) solenes.

§ 1º Sessões preparatórias são as que precedem à instalação de legislatura.

§ 2º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo serem realizadas em outro local, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º Sessões Extraordinárias são realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia; para palestras e conferências; ou para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal, previamente convocado.

§ 4º Sessões Solenes são as convocadas para:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos;
- III - instalar a legislatura;
- IV - encerrar a legislatura;
- V - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 74. Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, a Ordem do Dia e o resumo dos trabalhos serão publicados no quadro de editais e por meio eletrônico.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - se apresente convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º Todas as sessões da Câmara serão precedidas da leitura de um trecho bíblico.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 5º Na abertura e no encerramento de cada sessão, o Presidente usará a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta (ou encerrada) a presente sessão", conforme o caso.

Art. 75. Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores em serviço poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

Parágrafo único. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 76. A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;
- III – recepção de visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 77. A sessão será encerrada à hora regimental ou:

- I - por falta de "quorum" regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver convidados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações pessoais;
- III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.

Art. 78. Com exceção das solenes, as sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do "caput" deste artigo às sessões solenes e as sessões destinadas ao julgamento de agente político.

SEÇÃO I DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 79. A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no § 3º do artigo 26 e inciso II do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SEÇÃO II DO "QUORUM"

Art. 80. Para a abertura das sessões será observado o disposto no § 4º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, exceto nas sessões solenes.

Art. 81. À hora do início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores pelo Secretário, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 82. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados irão se reunir em sessão preparatória, no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do mais votado ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso, em local e horário previamente definido, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos diplomados, para compor a Mesa na qualidade de secretário "ad hoc".

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem o respectivo diploma e a declaração de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação até a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 83. Serão realizadas duas sessões ordinárias por semana, nas segundas e quartas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão poderá ser realizada no dia útil imediato ou antecipada, mediante deliberação plenária.

Art. 84. As sessões ordinárias serão compostas de seis partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - participação de convidados;
- IV - ordem do dia;
- V - tribuna livre;
- VI - explicações pessoais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 85. Verificada a existência de “quorum” e aberta a sessão, será iniciado o pequeno expediente que terá duração de 40 (quarenta) minutos.

Art. 86. O pequeno expediente prevê:

I - leitura e aprovação da ata;

II - leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

III - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa, na seguinte ordem:

a) Projetos de Leis;

b) Projetos de Decretos Legislativos;

c) Projetos de Resoluções;

d) requerimentos dos Vereadores;

e) recursos;

f) outras matérias.

IV - observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de Vereador.

§ 1º Dos documentos apresentados no pequeno expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores, mediante solicitação ao administrador da Casa, com exceção aos Projetos de Codificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimento e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no regimento.

§ 3º As matérias constantes no inciso IV deste artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que adotará as medidas nelas indicadas.

§ 4º Todo o requerimento que for impugnado será submetido à apreciação do Plenário.

§ 5º Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no “caput” do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 87. O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º Até dois vereadores, inscrito no livro próprio, até o início de cada sessão, poderão usar a palavra uma vez, durante quinze minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 2º A parte final do grande expediente será destinada às lideranças parlamentares, sendo que, cada líder, ou Vereador por este indicado, disporá de 5 (cinco) minutos para falar sobre assunto de sua escolha, vedados os apartes, cujo tempo é improrrogável.

§ 3º O orador poderá requerer a remessa do teor de seu discurso à autoridade, desde que forneça cópia escrita à Mesa e este envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art. 88. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

§ 2º Nas deliberações das matérias o 1º Secretário procederá à leitura da súmula.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada, se nenhum Vereador solicitar a palavra, ou após a conclusão dos debates, passando-se à sua imediata votação.

Art. 89. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão da pauta;
- III - no caso de preferência;
- IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente o assunto que, caso não seja imediatamente resolvido, poderá tornar nula a Ordem do Dia ou a sessão.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 4º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com deliberação plenária.

§ 5º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 90. Quando não houver "quorum" para deliberação no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 91. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - matéria em redação final;
- IV - matéria em discussão única;
- V - matéria em segunda discussão;
- VI - matéria em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre as da mesma classificação.

Art. 92. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente afixada no quadro de editais da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, sendo vedada a dispensa do interstício previsto na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 93. Findo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite.

§ 1º Poderá participar como convidado pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:

- I – matérias em tramitação na Câmara Municipal;
- II – temas relativos às políticas públicas.

§ 2º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.

§ 4º O tempo destinado ao questionamento deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 5º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Legislativo.

SEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 94. Finda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§ 1º Poderá inscrever-se para a Tribuna Livre qualquer cidadão brasileiro ou não, para tratar de assunto de interesse público.

§ 2º As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na secretaria da Câmara e em livro próprio, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

§ 3º Na mesma sessão, não poderá usar da Tribuna Livre mais que um orador.

§ 4º Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteado.

§ 5º O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.

§ 6º O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento que será gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 7º O orador inscrito para a Tribuna que deixar de fazer uso do espaço sem prévio comunicado, salvo por motivos de acidente, morte de familiares ou doença devidamente comprovada, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

SEÇÃO VI DO ESPAÇO CÍVICO

Art. 95. Com o objetivo de incentivar a participação popular, aprofundar a pesquisa e o conhecimento sobre os símbolos oficiais, fatos históricos e datas comemorativas do nosso País, Estado e Município e incentivar as pessoas a demonstrar publicamente o seu respeito e amor às instituições e suas potencialidades e habilidades intelectuais, fica criado o Espaço Cívico nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. As disposições constantes da Seção anterior serão aplicadas igualmente para esta Seção, inclusive quanto ao prazo de duração da apresentação e ao modo de inscrição para fazer uso do Espaço Cívico.

Art. 96. O uso do Espaço Cívico será antes do início dos trabalhos da pauta da ordem do dia, em todas as sessões ordinárias, para a apresentação de trabalhos literários nas categorias de poesias, contos e crônicas, bem como aos interessados a prestar publicamente suas homenagens relativas a um dos símbolos oficiais ou datas comemorativas do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 97. A participação é livre, individual ou em grupo, devendo a apresentação ser focalizada em um dos temas propostos no artigo antecedente, em qualquer época do ano, com inscrição em livro próprio na secretaria da câmara, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo exposto.

SEÇÃO VII DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 98. Terminado o espaço destinado à Tribuna Livre, presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, seguirá às explicações pessoais.

§ 1º As explicações pessoais é a parte da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º A inscrição para uso da palavra para explicações pessoais será feita em Plenário, sem maiores formalidades.

§ 3º Cada orador poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de cinco minutos, vedados os apartes.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 99. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, observado o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Sempre que possível a convocação para sessão extraordinária será feita em sessão, sendo feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

Art. 100. A sessão extraordinária será composta exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria, objeto da convocação, aprovando ata da sessão imediatamente anterior, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Serão aplicadas às sessões extraordinárias no que couber, inclusive quanto à duração, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º As sessões extraordinárias especiais, para palestras, conferências, ou para qualquer assunto de interesse coletivo, sem caráter deliberativo, serão dirigidas pelo Vereador proponente, observada a data e o horário definidos pelo Plenário, garantida a convocação pública e oficial.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 101. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas a qualquer dia e horário, para fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração, podendo ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, ou o Vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

SEÇÃO I DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 102. A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia previsto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no artigo 85 deste Regimento, independentemente do número de Vereadores presentes.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 103. Após lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará compromisso nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, em seguida o Secretário, designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, com o braço direito estendido declarará: “ASSIM EU PROMETO!”

Art. 104. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos 99, 100 e 25 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma Comissão composta por 3 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o Plenário para as respectivas posses.

§ 1º Chegado ao Plenário o Prefeito, seguido do Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão o compromisso constante do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Prestado o compromisso, será lavrado em livro próprio os respectivos termos de posse que serão assinados por todos os empossados.

Art. 105. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados e facultar-lhes-á a palavra, bem como, aos Vereadores e às autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

SEÇÃO II DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 106. A sessão de encerramento da legislatura será realizada às 18 horas do dia 28 de dezembro, do último ano da legislatura, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes, os quais deverão apresentar a respectiva declaração de bens, inclusive o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito que não apresentarem as suas declarações no prazo estipulado no “caput” deste artigo, deverão fazê-lo impreterivelmente até o dia 31 de dezembro, na Secretaria da Câmara.

§ 2º Cabe à legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da legislatura anterior, adotando as medidas regimentais cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa.

§ 3º Cumprindo o disposto no “caput” deste artigo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como às autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios da dignidade do Legislativo, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II - o orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa;

III - ao iniciar o debate o orador dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores;

IV - o orador deverá referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Exceléncia";

V - no decorrer das sessões, os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;

VI - nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte o bom andamento da sessão.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 108. O Vereador poderá falar:

I - para retificar ou impugnar a ata;

II - se autor da proposição, ou líder da bancada;

III - para declaração de voto;

V - para formular questão de ordem ou pela ordem;

VI - para falar sobre pedido de adiamento da votação;

VII - para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o grande expediente;

IX - para discutir projetos,

X - para argumentar requerimento de sua autoria, quando o mesmo for objeto de destaque;

XI - para discutir matéria não prevista neste Regimento.

Art. 109. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 110. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação inadiável à Câmara;

II - para recepção de visitantes ilustres;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver para esgotar-se;

IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 111. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente irá conceder-lá na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 112. Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

- § 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
§ 2º É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear.
§ 3º O aparte não poderá exceder a três minutos.

Art. 113. Não é permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ao cruzado;
- IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba.

CAPÍTULO VII DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 114. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lha se não indicar, desde logo, o artigo regimental desobedecido.

Art. 115. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente, ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º Não poderá ser formulada questão de ordem, havendo outra pendente de decisão.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO VIII DO RECURSO DAS DECISÕES

Art. 116. Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 117. O recurso deve ser interposto por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto, se, até uma hora após o encerramento da sessão, não for reduzido a termo.

§ 2º Formulado o recurso, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que opine, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 118. De cada sessão plenária será lavrada ata contendo resumidamente os trabalhos, a fim de ser lida em Plenário, constando, obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Ordem do Dia.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º As atas da Câmara terão numeração sequencial, independentemente de sua modalidade, sendo que em cada sessão será lida e aprovada a ata da sessão imediatamente anterior.

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de presentes, antes de seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Bens dos Vereadores, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 119. Procedida a leitura da ata, o Presidente irá coloca-la em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que ela se refira.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 120. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 121. O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão, ou cópia autenticada deles, a fim de que sejam apensos à ata; não o fazendo, somente se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento audiovisual consideram-se dele parte integrante.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 123. São modalidades de proposição:

- I - os projetos de leis;
- II - os projetos de resoluções;
- III - os projetos de decretos legislativos;
- IV - os projetos substitutivos;
- V - as emendas e subemendas;
- VI - os pareceres das comissões permanentes;
- VII - os relatórios de comissões temporárias;
- VIII - as indicações;
- IX - os requerimentos;
- X - os recursos;
- XI - as representações;
- XII - as moções.

Art. 124. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que as apoiarem.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 125. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se referem.

Art. 126. Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa na forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, será considerada prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes.

Art. 127. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, mediante sistema de protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 128. Ressalvados os projetos de resolução relacionados a relatórios conclusivos de Comissão Especial de Inquérito, as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento, ou em lei complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do plenário, sem parecer das comissões permanentes.

Art. 129. A proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário, se tiver parecer favorável de comissão.

Art. 130. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 131. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 132. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será transformado em lei.

§ 2º Toda a matéria que vise a regular assunto de competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de projeto de decreto legislativo.

§ 3º As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

§ 4º Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado.

I - não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

§ 1º O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§ 2º O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá dar novo texto ao projeto que, autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em Plenário os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º Será aguardado até o 10º (décimo) dia, contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo e, decorrido este prazo e não houver apresentação de novo texto, o texto original será lido em Plenário.

§ 6º A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar concluso ao autor, em até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 134. Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 135. Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 136. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

SEÇÃO II DAS EMENDAS

Art. 137. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I – supressiva: suprime qualquer parte da principal;
- II – substitutiva: apresentada como sucedânea de outra;
- III – aditiva: acrescenta novas disposições à principal;
- IV – modificativa: altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 138. As emendas deverão ser protocolizadas até 24 horas do início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 3º Na redação final, somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 4º Sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do projeto original.

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

Art. 139. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 140. As indicações serão lidas no pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação em Plenário.

§ 1º No caso de o Presidente ou qualquer Vereador entender que a indicação não deva ser encaminhada, baixará ela à Comissão de Justiça e Redação para parecer, que será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, para ser discutido e votado.

§ 2º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 141. A indicação poderá consistir em proposição na qual o Vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do legislativo, ou a tomada de medidas administrativas.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º As indicações recebidas pela Mesa na condição estabelecida no "caput" deste artigo serão encaminhadas às comissões e aos órgãos técnicos com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 142. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I - sujeitos à decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos.

SUBSEÇÃO I REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 143. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação de ata;
- IV - verificação de "quorum";
- V - posse do Vereador;
- VI - verificação de votação pelo processo simbólico;
- VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;
- VIII - retirada pelo autor de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão, ou ainda não submetidos à deliberação do plenário;
- IX - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

X - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XI - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

XII - anexação de proposição semelhante;

XIII - desarquivamento de proposição;

XIV - suspensão da sessão;

XV - justificativa de voto e a sua transcrição em ata;

XVI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XVII - menção, em ata, de voto de pesar ou "minuto de silêncio".

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º Assim recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, e juntadas à proposição em tramitação

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto no § 1º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, poderá ser dado o encaminhamento de que trata o § 2º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.,

SUBSEÇÃO II OS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 144. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento que solicite:

I - prorrogação da sessão;

II - audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;

III - inversão da Ordem do Dia;

IV - adiamento da discussão ou votação;

V - discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;

VI - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4º do art. 158;

VII - preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - encerramento da sessão;

IX - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

X - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- XI - informações oficiais;
- XII - realização de sessão extraordinária ou solene;
- XIII - constituição de comissão temporária;
- XIV - inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- XV - regime de urgência para determinada proposição, inclusive o previsto no §1º do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal;
- XVI - licença de Vereador;
- XVII - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
- XVIII - adiamento de discussão e votação;
- XIX - moções;
- XX - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo poderão ser objetos de destaque nas seguintes situações:

- I - para contrapor o seu conteúdo;
- II - para subscrevê-lo conjuntamente;
- III - para complementar seu conteúdo.

§ 2º Fica vedado o pedido de destaque pelo autor do requerimento.

SUBSEÇÃO III REQUERIMENTOS VERBAIS

Art. 145. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III – retificação de ata;
- IV - verificação de "quorum";
- V - verificação pelo processo simbólico;
- VI - posse do Vereador;
- VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;

VIII - retirada pelo autor, de proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão ou ainda não submetido à deliberação do Plenário;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

39



- IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- X - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XI - suspensão da sessão;
- XII - justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- XIII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XIV - encerramento de discussão;
- XV - menção em ata de voto de pesar ou "minuto de silêncio";
- XVI - prorrogação da sessão;
- XVII - inversão da Ordem do Dia;
- XVIII - adiamento da discussão ou votação;
- XIX - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4º do art. 158;
- XX - preferência dos casos previstos neste Regimento;
- XXI - encerramento da sessão;
- XXII - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- XXIII - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;
- XXIV - inserção em ata de voto de louvor, regozijo, ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- XXV – retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV REQUERIMENTOS ESCRITOS

Art. 146. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
- II - anexação de proposições semelhantes;
- III - desarquivamento de proposição;
- IV - audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- V - renúncia de cargo de Mesa ou comissão;
- VI - realização de sessão solene ou extraordinária;
- VII - constituição de comissão temporária;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- VIII - regime de urgência para determinada proposição;
- IX - licença de Vereador;
- X - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
- XI - moções;
- XII - juntada de documentos à proposição em tramitação;
- XIII - informações oficiais;
- XIV - todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser protocolados na secretaria da Câmara Municipal, até às 16 (dezesseis) horas do dia da sessão ordinária, para dar seguimento a sua regimental tramitação.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 147. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, agradecendo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.

Parágrafo único. Dar-se-á tramitação à somente 6 (seis) proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

Art. 148. Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser apreciada.

Parágrafo único. Quando não requerida por 1/3 (um terço) dos vereadores, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 149. Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente e/ou representante, respectivamente.

Art. 150. Fica facultado ao homenageado o uso da tribuna para suas considerações pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 151. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 152. Além dos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, dependerão de discussão e votação única:

- I - requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II - pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças sobre os balancetes mensais do Executivo Municipal e da Câmara;

III - pedido de licença de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

IV – pareceres da Comissão de Justiça e Redação que concluam pela ilegalidade ou constitucionalidade de proposições submetidas a sua análise.

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 153. Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos e às hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 154. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º Contendo o projeto, número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão em primeiro turno se faça por títulos, capítulos, seções ou artigos.

§ 2º Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa da matéria à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata, após a conclusão do parecer.

Art. 155. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por tempo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 156. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão seguinte.

Art. 157. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. Será permitido a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão, quando considerar que já se tenha falado a respeito da matéria a maioria dos vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 158. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente ou afim até o terceiro grau.

§ 4º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 7º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quorum para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 159. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição legislativa, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 160. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 161. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de “quorum” serão sempre precedidos de soar de campainha.

Art. 162. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 163. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles que manifestados pela expressão “SIM” e estes pela expressão “NÃO”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações “maioria absoluta” ou “dois terços dos Vereadores”.

§ 2º A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta do Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata da sessão.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exija.

Art. 164. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 165. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 166. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capela a proposição.

CAPÍTULO III REDAÇÃO FINAL

Art. 167. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A Mesa terá o prazo de cinco dias para elaborar a redação final.

Art. 168. Apresentada a emenda de redação, será ela discutida e votada na forma prevista neste Regimento.

Art. 169. Não havendo emendas, ou havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 170. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 171. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - voto prefeitoral;

II - matéria em regime de urgência, ou com urgência solicitada pelo Prefeito;

III - redação final;

IV - projeto de Lei do Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos;

V - Lei de Diretrizes Orçamentárias.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 172. O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Art. 173. Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão sobre a dos Vereadores;

IV - os requerimentos sujeitos à discussão ou a votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 174. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, ou do Executivo, devidamente fundamentado, o Plenário decidirá pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 175. O regime de urgência implica:

I – na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação.

II – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.

III – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 176. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 177. Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros indicados pelos líderes da bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exarar parecer em 15 (quinze) dias.

§ 1º Cabe à comissão a escolha de seu presidente e relator.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal; concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 178. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 179. Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o § 2º do artigo 13.

§ 2º Tratando-se de Emenda Popular (inciso III do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal), os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade também para recorrer, na hipótese prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 180. Recebida a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, será feita a leitura em Plenário e encaminhada ao Departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, e após a distribuição de cópias aos Vereadores, e à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º Recebida a proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento para análise prévia, a mesma designará o prazo de 15 (quinze) dias para a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2º Após audiência pública, a Comissão de Finanças e Orçamento avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3º Os vereadores poderão apresentar emendas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Audiência Pública.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 10 (dez) dias após emissão do parecer Contábil.

Art. 181. Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 182. Aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto.

Parágrafo único. Incorporadas as emendas ao texto a proposta será incluída em pauta para a segunda discussão e votação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art. 183. Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Pluriannual e das Diretrizes Orçamentárias.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO III DAS CODIFICAÇÕES

Art. 184. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 185. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes à distribuição, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes, ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou na falta deste, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 5º Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 6º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Durante o processo de análise da prestação de contas será garantido ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise.

Art. 187. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 188. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 189. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 190. O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 191. O julgamento do prefeito e do vice-prefeito, por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Parágrafo único. O julgamento dos vereadores por infração político-administrativa e as sanções aplicáveis, serão reguladas pelo Código de Ética Parlamentar.

Art. 192. Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 193. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, será constituída imediatamente, Comissão Processante.

Art. 194. Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante o Vereador autor da denúncia.

Parágrafo único. Se o denunciante for Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência a seu substituto.

Art. 195. Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º Se o denunciado não for encontrado, ou estiver em lugar incerto, ou não sabido, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 196. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer com 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do Plenário.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º Decidindo o Plenário, ou opinando a comissão, pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 197. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 198. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 199. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, será feita imediatamente a votação aberta nominal, obedecidas às regras regimentais.

§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º Se houver condenação, a Mesa baixará a resolução de aplicação da penalidade cabível, a qual será submetida a um segundo turno de discussão e votação.

§ 5º No segundo turno, cada Vereador poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para defesa oral, seguindo-se a votação nos termos do § 2º.

§ 6º No segundo turno a votação cingir-se-á aos termos da resolução, dispensadas as providências do § 3º.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 200. O projeto de lei para fixar proventos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, com vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 201. A fixação do número de vereadores deverá atender os parâmetros estabelecidos no §1º do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 202. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término dos prazos previstos nos artigos 14, VI e 13, § 1º da Lei Orgânica Municipal e não tendo sido votada a proposição, será ela imediatamente incluída na Ordem do Dia, independente de parecer.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO

Art. 203. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, disponibilizando cópias e/ou por meio eletrônico à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 204. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata deste Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 205. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de comissão especial.

Art. 206. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de 30 dias (trinta) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.

Art. 207. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO

Art. 208. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 209. Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 210. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO E VEREADORES

Art. 211. A solicitação de licença do Prefeito e vereadores, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária independente de parecer.

§ 1º Aprovado o requerimento em turno único de votação, será considerada automaticamente autorizada a licença, que será formalizada por Resolução.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 2º Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autorização para ausências do Município ou do País.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 212. A concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito de Pato Branco e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá às seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por legislatura;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e deverá conter o apoio da maioria absoluta dos Vereadores;

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberta nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;

IV - aprovada a concessão de honraria em primeiro turno, nos termos da alínea b do inciso I do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não a honraria.

§ 1º A consulta será formulada através do Vereador autor da proposição.

§ 2º Na hipótese do homenageado aceitar a honraria, seguir-se-á a segunda discussão, votação e demais providências regimentais; em caso contrário, o projeto será definitivamente arquivado.

Art. 213. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados pelos respectivos proponentes.

§ 3º O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

Art. 214. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho, ou em outro material similar, conterão:





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Pato Branco";
- c) os dizeres: "A Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo datado de de confere ao Exmo. Sr(a) o título de de Pato Branco, para o que mandou expedir o presente diploma";
- d) data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 215. A Câmara poderá convocar titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre a atividade administrativa municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá indicar o motivo, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Art. 216. No dia, horário e local estabelecidos, a Câmara se reunirá, com fim específico de ouvir o convidado

§ 1º Aberta a reunião, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado abordará o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito.

§ 4º Respondidos os quesitos, objeto da convocação, poderão os Vereadores interpelarem-se livremente.

§ 5º Da reunião de que trata o caput, será lavrada ata contendo os pontos principais do debate.

§ 6º A reunião poderá ser gravada em áudio e vídeo.

Art. 217. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a reunião agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

TÍTULO IX DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO

Art. 218. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no inciso XXVI do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 219. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia, para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220. Nos dias de sessão e nas datas comemorativas de caráter cívico, deverão estar hasteadas, no mastro defronte ao Edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil e do Município.

Art. 221. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, será observada, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 222. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 08/90 e suas alterações.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de janeiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2014 | ANO XXVII | EDIÇÃO N° 5974 | PAGS. B3 A B7

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

GESTÃO DE 2013 A 2016

O presente Regimento Interno foi elaborado pela
Comissão Especial, composta pelos Vereadores:
Guilherme Sebastião Silverio - PROS
José Gilson Feltosa da Silva - PT
Leônir Vigário Tessar - PDT

Vereadores da Câmara Municipal na gestão
acima citada:

Augusto Lopes - PROS
Claudomir Zanco - PROS
Enó Ruso - PR
Geraldo Edel de Oliveira - PV
Lauroaldo Cesa - PSD
Rafael Cantú - PC do B
Valmir Tasca - DEM
Vilmar Maccari - PDT

RESOLUÇÃO N° 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Araribóia, 491, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa, de cunho profissional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo, bíblia, retrato do Presidente da República em exercício e obra artística de autor consagrado.

Art. 3º Sómente por deliberação do plenário e quando o interesse público existir, o recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em Resolução.

Art. 4º O recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para outros fins, observadas as condições estipuladas em resolução.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º A sessão legislativa ordinária compreenderá os períodos estabelecidos no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º É assegurado ao Vereador:

I - o pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento;

II - a inviolabilidade no exercício do mandato, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal;

III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

IV - votar na eleição da Mesa e nas comissões permanentes;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo; ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

VI - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal e regimental;

VII - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição à que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII - participar das comissões temporárias;

IX - dispor do assessoramento dos titulares das Assessorias Jurídicas e Parlamentar, além dos demais servidores da Câmara Municipal, nas atividades relativas ao seu mister parlamentar.

Art. 7º São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal:

I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

II - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III - exercer com responsabilidade o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo se eximir de trabalhar algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

V - manter o decoro parlamentar;

VI - conhecer e observar o Regimento Interno;

VII - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e fomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VIII - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que considerar convenientes aos interesses do Município e da população;

IX - comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitem sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 8º A perda do mandato do vereador, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, votados abertamente, ocorrerá nos casos previstos no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no Código de Ética Parlamentar e neste Regimento, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

S 1º O julgamento será realizado em sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

S 2º Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, será expedida resolução de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 9º A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

S 1º Considerado comprovado o ato ou fato extingüível, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente, observado o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

S 2º Caso haja omissão pelo Presidente da Câmara nas providências do parágrafo anterior, o suplente, ou qualquer membro da Câmara, poderá requerer a extinção do mandato via judicial.

Art. 10. Para efeito do § 1º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência da condição de Vereador;

II - transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

VI - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VII - porte de arma no recinto do plenário.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 11. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões.

S 1º Desde que devidamente comprovadas, será considerado motivo justo, para efeito de remunerarão, as ausências dos Vereadores às Sessões, nas seguintes situações:

a) doença do próprio ou de seus dependentes;

b) luto de familiares;

c) festividades oficiais do Município, Estado e Nação;

d) desempenho de missão oficial;

e) audiências, audiências partidárias, palestras, cursos, seminários e eventos que sejam voltados à atividade parlamentar.

S 2º A justificativa da ausência será encaminhada à Mesa Diretora, que a deferirá, antes da efetivação do Empreendimento Contador da Casa de Leis, no mês subsequente à ausência, se presentes os motivos elencados no parágrafo anterior.

Art. 12. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa, sujeito a deliberação do Plenário, nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 13. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 14. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

S 1º Na falta de indicação, será considerado líder o Vereador mais votado.

S 2º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

S 3º É facultado à bancada dos partidos políticos de oposição ao Governo Municipal indicar através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o pensamento da oposição junto à Câmara Municipal.

S 4º O vereador que acumular lideranças deverá optar somente por um espaço destinado às lideranças parlamentares de que trata o art. 87, § 2º.

Art. 15. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as regras constantes deste Regimento.

Art. 16. As lideranças partidárias somente poderão ser exercidas por integrantes da mesa quando a bancada for composta de um único Vereador, vedado ao presidente da Câmara.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 17. São órgãos da Câmara Municipal:

I - o Plenário;

II - a Mesa;

III - as Comissões.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legais para deliberar.

S 1º O local é o recinto de sua sede.

S 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estabelecido neste Regimento.

S 3º O número é o "quorum" determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Quando não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 20. São atribuições do Plenário as matérias enumeradas nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.



CAPÍTULO II DA MESA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 21. A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de um ano, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, vedadas a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, e em caso de empate com voto ministro do Presidente:

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário; assim como este pelo 2º Secretário.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente e convocará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 22. No caso de vacância do cargo de Mesa, o seu preenchimento será efetuado mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso de vacâncias de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 23. O Vereador ocupante de cargo da Mesa poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetuará independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Art. 24. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a elas conferidas neste Regimento, ou delas se omitam, observado o disposto no artigo 29, § 2º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O inicio do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com forte e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação será constituída comissão processante nos termos regimentais.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 25. No primeiro dia de cada Legislatura, após cumpridas as formalidades dos artigos 85, 103 e 104 deste Regimento Interno, será realizada eleição para composição da Mesa Diretora.

§ 1º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, será realizada imediatamente a eleição.

§ 2º A eleição para composição da Mesa Diretora será realizada de forma aberta nominal.

§ 3º A chamada será procedida pelo Secretário ad hoc, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:

- I - Segundo Secretário;
- II - Primeiro Secretário;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Presidente.

§ 4º Para a realização da eleição a que se refere este artigo, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.

§ 6º Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhe ainda, o direito de votar contrário aos nomes inscritos.

§ 7º A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação em áudio e vídeo da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora.

Art. 26. O Presidente designará servidor ou autoridade presente a Sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores.

Art. 27. O Presidente designará Secretário ad hoc para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos vereadores.

§ 1º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º Se o candidato não obter maioria absoluta seguir-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado e em caso de empate o mais idoso.

§ 3º Considerar-se-á automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, será realizada às 18 (dezoito) horas do primeiro dia (II), após o término de cada sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º Não havendo "quorum" na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e sequencialmente até a obtenção do "quorum", para que a Mesa seja eleita.

§ 2º A possa ocorrer no primeiro dia de janeiro do ano seguinte, em horário a ser previamente definido pela Mesa eleita.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 29. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de Inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal;

IV - propor projetos de resolução que criam, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações financeiras;

V - propor projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VI - propor resoluções concessivas de licença de afastamento do Prefeito ou Vereadores;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação do Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação do Plenário a proposta elaborada pela Mesa;

VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

IX - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

X - deliberar sobre a realização e convocação de sessões extraordinárias e solenes;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, cabendo-lhe:

I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção plena, ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar exíto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - apresentar em Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar junto ao Executivo os recursos destinados às despesas da Câmara;

IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

X - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

XI - exercer, em substituição, à Chefe do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;

XIII - presidir a Mesa da Câmara;

XIV - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XV - declarar destituído membro da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com este Regimento, praticando todos os atos que, implicitamente ou explicitamente, não cabem ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerado;

XVII - quanto às sessões da Câmara:

a) abri-las, presidi-las, suspender-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a comitidos especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o orador que se deixar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e em caso de insistência, cassá-lo a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) chamar atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria de constante;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devia ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas nos termos regimentais;

k) determinar a leitura pelo Vereador, Secretário, das atas, pareceres, projetos, requerimentos, ofícios e outras peças escritas sobre os quais deve o Plenário deliberar, ou tomar conhecimento, em conformidade do expediente de cada sessão;

l) proceder à verificação do "quorum" de ofício ou a requerimento do Vereador.

XVIII - quanto às proposições:

a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou retrata, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhá-las às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

XIX - determinar a expedição de informações por escrito e de certidões, requeridas para defesa de direitos eclarecimento de situações;

XX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão;

XXII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XXIII - credenciar profissional de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIV - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal;

XXV - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XXVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicá-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados; bem como, os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com proposta de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caba existente na Câmara, no final de cada exercício.

XVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XIX - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XX - autorizar a realização de concursos, provimentos e nomeações, observando-se a legislação federal e estadual;

XXX - quanto ao quadro de pessoal da Câmara:

- a) fazer lavraria e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas;
- b) determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos;
- c) aplicar penalidades;
- d) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
- e) praticar qualquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do próprio recinto;

XXII - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omisso ou remissivo na prestação de contas de bens públicos sujeitos à sua guarda.

Art. 32. O Presidente da Câmara, para assumir-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, salvo em períodos de recesso.

Art. 33. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação em sua função legislativa.

Art. 34. O Presidente não poderá tomar parte nas discussões das proposições, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 35. Quando o Presidente exercer das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá manifestar-se contra o fato; cabendo-lhe recurso em plenário.

Art. 36. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou apartado.

Art. 37. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o "quorum" de votação de dois terços, da maioria absoluta; e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, das comissões Permanentes e dos votos previstos nessa Regimento.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato como membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento Interno;

III - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

IV - ler a matéria do expediente;

V - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos e na Tribuna Livre;

VII - cronometrar a duração do expediente da Ordem do Dia, do tempo dos oradores inscritos, inclusive na Tribuna Livre, anunciando o início e o término respectivos;

VIII - fiscalizar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

IX - gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

X - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;

XI - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XII - fazer assentamento de votos nas eleções.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas férias, impedimentos e ausências.

SUBSEÇÃO IV DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 41. O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. O policiamento poderá ser feito por servidores integrantes do corpo de segurança próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I FINALIDADE E SUAS MODALIDADES

Art. 42. As comissões são órgãos técnicos com a finalidade de:

I - examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir o respectivo parecer;

II - proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;

III - investigar fatos determinados de interesse da administração ou representante legislativo.

Art. 43. Aplica-se, no que couber às comissões em geral, o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer comissão.

Art. 44. As comissões permanentes eleitas por período de 1 (um) ano, tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

Art. 45. São Comissões Permanentes:

I - de Justiça e Redação, composta por 5 membros;

II - de Orçamento e Finanças, composta por 3 membros;

III - de Políticas Públicas, composta por 3 membros.

Art. 46. As comissões temporárias que se extinguem, logo que tenham alcançado seu objetivo são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - Processantes;

IV - de Representação.

SERÃO II COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, de comum acordo, observado a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicará os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integrarão.

Parágrafo único. Não havendo acordo para composição das comissões permanentes os membros serão indicados mediante sorteio.

Art. 48. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercalares da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

S 1º A destituição será dada por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo de membro.

S 2º Do ato do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo regimental.

Art. 48. As vagas nas comissões abertas, por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara.

Art. 50. No prazo de 3 (três) dias após constituidas, os membros irão se reunir para eleger os respectivos presidentes e prestar dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

S 1º Se no prazo previsto no "caput" deste artigo, os presidentes não tiverem sido eleitos, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão.

S 2º As reuniões ordinárias das comissões não poderão coincidir com o horário das sessões da Câmara.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 51. As comissões permanentes funcionarão da seguinte forma:

I - realização de, no mínimo, uma reunião semanal;

II - prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o presidente da comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observada a ordem de distribuição realizada pela secretaria da casa;

III - deliberação por maioria absoluta de seus membros;

IV - Das reuniões de comissões permanentes serão lavradas atas em livros próprios pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 52. As comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada relator terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, contados do encaminhamento pelo presidente da comissão.

S 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara.

S 2º O prazo de informação dirigido a qualquer órgão, as diligências imprescindíveis ao estudo da matéria e demais atos previstos no § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovado em Plenário, suspende o prazo previsto no "caput" deste artigo.

S 3º O prazo previsto no "caput" deste artigo será improrrogável para as matérias com pedido de regime de urgência, devidamente aprovado em Plenário.

Art. 54. Compete aos presidentes das comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, possivelmente, por aviso afiado no recinto da Câmara e meio eletrônico;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao Relator;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por três dias, ao membro de comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não é feito pelo relator, no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

SUBSEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 55. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 56. Quando, por maioria de votos, for escatado o parecer do relator, prevalecerá como parecer da comissão.

S 1º Se for rejeitado o parecer do relator, será emitido um novo relatório pela maioria dos membros prevalecendo esta como parecer da comissão.

S 2º Os membros da comissão que concordem com o relator, após o pé do pronunciamento dele, a expressão "pelos conselhos" seguirá sua assinatura.

S 3º A adesão à conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão, que a manifestar, usará a expressão de acordo; com restrições.

S 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

S 5º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto dividido em separado, quando requerer seu autor ao presidente da comissão e este definir o requerimento.

Art. 57. Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o voto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Art. 58. Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda matéria de sua alçada.

S 1º Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário, quando da primeira discussão e votação da matéria, transferindo-se essa incumbência ao presidente da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator.

S 2º No caso do "caput" deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para a outra pelo respectivo presidente, sendo que cada comissão, sucessivamente, disporá do prazo previsto neste Regimento.

Art. 59. Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência de comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.



Rede de São Paulo

Foto: 12/12/2012

Metro



Parágrafo único. Caso o Plenário "sóchile" o requerimento, a proposição será enviada à comissão que se manifestará nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 60. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, sem que tenha sido exarcado, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará Relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 6 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escorrido o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refere, para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Art. 61. Someterão seriam dispensados os pareceres das comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereadores ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais; legal; regimental; jurídico; de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a fornecer ao bom entendimento o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 63. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - matéria tributária;

V - abertura de créditos;

VI - empréstimos;

VII - matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

VIII - matérias que acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IX - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores;

X - proposições que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

XI - balanços mensais do Legislativo e do Executivo Municipal;

XII - prestação de contas do Município e parecer prévio ao Tribunal de Contas.

Art. 64. Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o preíma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - aquisição e alienação de bens imóveis;

III - participação em consórcios e convênios;

V - urbanismo, obras e serviços públicos;

VI - educação, cultura e esporte;

VII - indústria e comércio;

IX - saúde e assistência social;

X - agricultura, ecologia e meio ambiente;

XI - defesa do cidadão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 65. As comissões temporárias, constituídas por proposta de Mesa ou por no mínimo três Vereadores, exceto as de inquérito, que deverão atender o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, serão compostas por cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e demais disposições constantes neste Regimento.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 66. As comissões especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada no seu ato constitutivo, o qual indicará também o prazo para apresentar o relatório dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Não será constituida comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 67. As comissões de inquérito têm, por finalidade, apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

§ 2º Até 8 (oito) dias de sua instalação, a comissão submeterá à decisão do Plenário ou Câmara, solicitação de prazo necessário à ultimação de suas trabalhos.

§ 3º Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto duas estiverem em funcionamento.

§ 4º A comissão de inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório fundamentado e, circunstanciado que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões e recomendações à autoridade administrativa, determinará pela apresentação de projeto e/ou recomendará as providências constantes do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 68. As comissões processantes têm por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa dos agentes políticos.

Art. 69. As comissões processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Considera-se impedito o Vereador denunciante e os Vereadores subscritores da representação.

Art. 70. As comissões processantes deverão observar integralmente as disposições regimentais constantes do Capítulo V. do Título III, que trata do julgamento de agentes políticos por infração político-administrativa.

Art. 71. As comissões de representação têm por finalidade a representação da Câmara, em atos extremos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município, bem como, atender o disposto no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simposios, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao tema e membros das comissões permanentes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PREVISTA NO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 72. A comissão prevista no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal será composta por número de Vereadores idêntico ao mínimo necessário para compor o "quorum" de maioria absoluta da Câmara, observado o número de Vereadores fixados para cada legislatura e terá as seguintes atribuições:

I - substituir as comissões permanentes em todas as suas atribuições;

II - deliberar sobre as matérias constantes do § 4º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal;

§ 1º A indicação dos componentes da comissão referida no "caput" deste artigo, será feita pelas lideranças partidárias, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara.

§ 2º No ato constitutivo da comissão, serão nominados apenas os partidos que a integram e o número de representantes de cada representação partidária.

§ 3º A comissão deliberará por maioria simples, presentes todos os seus membros.

§ 4º A comissão será presidida e secretariada por membros da Mesa.

TÍTULO IV DAS SESSOES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. As sessões da Câmara poderão ser:

a) preparatórias;

b) ordinárias;

c) extraordinárias;

d) solenes.

§ 1º Sessões preparatórias são as que precedem à instalação da legislatura.

§ 2º Sessões Ordinárias são realizadas em datas e horários previstos neste Regimento interno, independente de convocação, podendo serem realizadas em outro local, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º Sessões Extraordinárias são realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia; para palestras e conferências; ou para o título de sócio da entidade da administração municipal, previamente convocado.

§ 4º Sessões Solenes são as convocadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - comemorar fatos históricos;

III - instalar a legislatura;

IV - encerrar a legislatura;

V - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 74. Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, a Ordem do Dia e o resumo dos trabalhos serão publicados no quadro de edifícios e por meio eletrônico.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - se apresente convenientemente trajado;

II - não porte armas;

III - se conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º Durante as sessões é proibido fumar no recinto do Plenário e nas galerias.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º Todas as sessões da Câmara serão precedidas da leitura de um trecho bíblico.

§ 5º Na abertura e no encerramento de cada sessão, o Presidente usará a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta (ou encerrada) a presente sessão", conforme o caso.

Art. 75. Durante as sessões somente os Vereadores e servidores em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinada.

Parágrafo único. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderá se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 76. A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem; se não houver, por tempo superior a 15 (quinze) minutos;

II - entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;

III - receção de visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 77. A sessão será encerrada à hora regimental ou:

I - por falta de "quorum" regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver convocados e nem oradores para a Tribuna Livre e explicações possíveis;

III - em caráter excepcional, por motivo de fato nacional, falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto grave.

Art. 78. Com exceção das solenes, as sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto do "caput" deste artigo às sessões solenes e às sessões destinadas ao julgamento de agente político.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 79. A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no § 3º do artigo 26 e inciso II do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SEÇÃO II DO "QUORUM"

Art. 80. Para a abertura das sessões será observado o disposto no § 4º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, exceto nas sessões solenes.

Art. 81. A hora do início dos trabalhos, verificada e presença dos Vereadores pelo Secretário, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo, ou secretário, aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete e, caso não ocorra, fará levar esta simetria ao Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 82. Precedentes à instalação da Legislatura, os diplomados irão se reunir em sessão preparatória, no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do mais votado ou, na hipótese de haverem tal situação, do mais idoso, em local e horário previamente definido, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convocará um dos diplomados, para compor a Mesa na qualidade de secretário "ad hoc".

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente convocará os diplomados presentes a entregarem o respectivo diploma e a declarar a mesma.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação até a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 83. Serão realizadas duas sessões ordinárias por semana, nas segundas e quartas feiras, com início às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão poderá ser realizada no dia útil imediato ou antecipada, mediante deliberação plenária.

Art. 84. As sessões ordinárias serão compostas de seis partes:

I - pequeno expediente;

II - grande expediente;

III - participação de convidados;

IV - ordem do dia;

V - tribuna livre;

VI - explicações pessoais.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 85. Verificada a existência de "quorum" e aberta a sessão, será iniciado o pequeno expediente que terá duração de 40 (quarenta) minutos.

Art. 86. O pequeno expediente prévio:

I - leitura e aprovação das atas;

II - leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

III - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa, na seguinte ordem:

a) Projetos de Leis;

b) Projetos de Decretos Legislativos;

c) Projetos de Resoluções;

d) requerimentos dos Vereadores;

e) recursos;

f) outras matérias.

IV - observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de Vereador.

§ 1º Dos documentos apresentados no pequeno expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores, mediante solicitação ao administrador da Casa, com exceção dos Projetos de Codificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Pluriannual de Investimento e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no regulamento.

§ 3º As matérias constantes no inciso IV deste artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que adotará as medidas neles indicadas.

§ 4º Todo o requerimento que for impugnado será submetido à apreciação do Plenário.

§ 5º Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no caput do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 87. O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

§ 1º Até dois vereadores, inscritos no livro próprio, até o início de cada sessão, poderão usar a palavra uma vez, durante quinze minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apertos que serão breves.

§ 2º A parte final do grande expediente será destinada às lidezas parlamentares, sendo que, cada líder, ou Vereador por este indicado, disporá de 5 (cinco) minutos para falar sobre assunto de sua escolha, vedados os apertos, cujo tempo é improrrogável.

§ 3º O orador poderá requerer a remessa do teor de seu discurso à autoridade, desde que forneca cópia escrita à Mesa e este envolve sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art. 88. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

§ 2º Nas deliberações das matérias o 1º Secretário procederá à leitura da summa.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, e qual será encerrada, se nenhum Vereador solicitar a palavra, ou após a conclusão dos debates, passando-se à sua imediata votação.

Art. 89. A ordem dos trabalhos, estabelecida nesta seção, poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de inversão de pauta;

III - no caso de preferência;

IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente o assunto que, caso não seja imediatamente resolvido, poderá tornar nula a Ordem do Dia ou a sessão.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

S 4º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se ao acordo com deliberação plenária.

§ 5º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 90. Quando não houver "quorum" para deliberação no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 91. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matéria em regime de urgência;

II - votos;

III - matéria em rodapé final;

IV - matéria em discussão única;

V - matéria em segunda discussão;

VI - matéria em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica da sua apresentação entre os da mesma classificação.

Art. 92. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente fixada no quadro de editais da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, sendo vedada a dispensa do interstício previsto na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 93. Fimdo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite.

§ 1º Poderá participar como convidado pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:

I - matérias em tramitação na Câmara Municipal;

II - temas relativos às políticas públicas.

§ 2º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposta do convite.

§ 4º O tempo destinado ao questionamento deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 5º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Legislativo.

SEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE

Art. 94. Fimda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§ 1º Poderá inscrever-se para a Tribuna Livre qualquer cidadão brasileiro ou não, para tratar de assunto de interesse público.

§ 2º As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na secretaria da Câmara e em livro próprio, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

§ 3º Na mesma sessão, não poderá usar da Tribuna Livre mais que um orador.

§ 4º Durante a exposição, o orador não poderá ser apartado.

§ 5º O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto definido do ato da inscrição.

§ 6º O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento que serão gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 7º O orador inscrito para a Tribuna que deixar de fazer uso do espaço sem prévio comunicado, salvo por motivo de acidente, morte de familiares ou doença devidamente comprovada, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

SEÇÃO VI DO ESPAÇO CÍVICO

Art. 95. Com o objetivo de incentivar a participação popular, aprofundar a pesquisa e o conhecimento sobre os símbolos oficiais, fatos históricos e datas comemorativas do nosso País, Estado e Município e incentivar as pessoas a demonstrar publicamente o seu respeito e amor às Instituições e suas potencialidades e habilidades intelectuais, fica criado o Espaço Cívico nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pedro Branco.

Parágrafo único. As disposições constantes da Seção anterior quanto ao prazo de duração da apresentação e ao modo de inscrição para fazer uso do Espaço Cívico.

Art. 96. O uso do Espaço Cívico será antes do início dos trabalhos da pauta da ordem do dia, em todas as sessões ordinárias, para a apresentação de trabalhos literários nas categorias de poesias, contos e crônicas, bem como aos interessados a prestar publicamente suas homenagens relativas a um dos símbolos oficiais ou datas comemorativas do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 97. A participação é livre, individual ou em grupo, devendo a apresentação ser focalizada em um dos temas propostos no artigo anterior, em qualquer época do ano, com inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo exposto.

SEÇÃO VII DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 98. Terminado o espaço destinado à Tribuna Livre, presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, seguirá as explicações pessoais.

§ 1º As explicações pessoais é a parte da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 2º A inscrição para uso de palavra para explicações pessoais será feita em Plenário, sem maiores formalidades.

§ 3º Cada orador poderá usar de palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de cinco minutos, vedados os apertos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 99. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias; observado o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Sempre que possível a convocação para sessão extraordinária será feita em sessão, sendo feita comunicação escrita apenas nos ausentes.

Art. 100. A sessão extraordinária será composta exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria, objeto da convocação, aprovando ata da sessão imediatamente anterior, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Serão aplicadas às sessões extraordinárias no que couber, inclusive quanto à duração, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º As sessões extraordinárias especiais, para palestras, conferências, ou para qualquer assunto de interesse coletivo, sem caráter deliberativo, serão dirigidas pelo Vereador proponente, observada a data e o horário definidos pelo Plenário, garantida a convocação pública e oficial.



CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENE

Art. 101. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas a qualquer dia e horário, para fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração, podendo ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, ou o Vereador que propôs a sessão, como orador oficial de ordens e as pessoas homenageadas.

SEÇÃO I DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 102. A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia previsto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no artigo 85 deste Regimento, independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 103. Após lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, em pé, no "pó", que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará compromisso nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, em seguida o Secretário, designado para este fim, fará a chama nominal de cada Vereador que, em pé, com o braço direito estendido declarará: "ASSIM EU PROMETO!"

Art. 104. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos 89, 100 e 25 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma Comissão composta por 3 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos ao Plenário para as respectivas posse.

§ 1º Chegando ao Plenário o Prefeito, segundo o Vice-Prefeito, estendendo o braço direito prestarão o compromisso constante do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Prestado o compromisso, será levado em livro próprio os respectivos termos de posse que serão assinados por todos os empossados.

Art. 105. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados facultar-lhes-á, bem como, aos Vereadores e às autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

SEÇÃO II DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 106. A sessão de encerramento da legislatura será realizada às 18 horas do dia 28 de dezembro, do último ano de legislatura, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de Vereadores presentes, os quais deverão apresentar a respectiva declaração de bens, inclusive o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito que não apresentarem as suas declarações no prazo estipulado no "caput" deste artigo, deverão fazê-lo impreteravelmente até o dia 31 de dezembro, na Secretaria da Câmara.

§ 2º Cabe à legislatura seguirá efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da legislatura anterior, adotando as medidas regimentais cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa.

§ 3º Cumprindo o disposto no "caput" deste artigo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como as autoridades presentes que desejarem se manifestar, seguindo-se o encerramento da sessão.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios da dignidade do Legislativo, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

II - o orador deverá falar de tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa;

III - ao iniciar o debate o orador dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores;

IV - o orador deverá referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Excelência";

V - no decorrer das sessões, os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;

VI - nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte o bom andamento da sessão.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 108. O Vereador poderá falar:

I - para retificar ou impugnar a ata;

II - se autor da proposição, ou líder da bancada;

III - para declaração de voto;

IV - para formular questão de ordem ou pela ordem;

V - para falar sobre pedido de adiamento de votação;

VI - para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o grande expediente;

VII - para discutir projetos;

X - para argumentar requerimento de sua autoria, quando o mesmo for objeto de destaque;

XI - para discutir matéria não prevista neste Regimento.

Art. 109. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 110. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação inadiável à Câmara;

II - para recepção de visitantes ilustres;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver para expor-se;

IV - por transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 111. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente irá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 112. Aperte é a intervenção breve e oportuna para indicação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apontar, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apontar.

§ 3º O aperto não poderá exceder a três minutos.

Art. 113. Não é permitido apartar:

I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tacitamente ou expressamente;

III - paralelo ao cruzado;

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba.

CAPÍTULO VII DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 114. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O vereador não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassá-lo se não indicar, desde logo, o artigo regimental desobedecido.

Art. 115. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente, ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º Não poderá ser formulada questão de ordem, havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DAS DECISÕES

Art. 116. Das decisões do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre reabertura de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decidido, pelo Plenário, o recurso interposto.

Art. 117. O recurso deve ser interposto por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado de decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto, se, até, uma hora após o encerramento da sessão, não reduzido a termo.

§ 2º Formulado o recurso, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que opine, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 118. De cada sessão plenária será levada ata contendo resumidamente os trabalhos, a fim de ser lida, em Plenário, constando, obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Ordem do Dia.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º As atas da Câmara terão numeração sequencial, independentemente de sua modalidade, sendo que em cada sessão será lida e aprovada a ata da sessão imediatamente anterior.

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de presentes, antes de seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, a apresentação da Declaração de Bens dos Vereadores, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 119. Procedida a leitura da ata, o Presidente irá colocá-la em discussão e, não sendo ratificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Havendo pedido de retificação e não sendo contestada pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário o Plenário deliberará e respeito.

§ 2º Proposta a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será levada nova ata.

§ 3º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que ela se refere.

Art. 120. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 121. O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão, ou cópia autenticada deles, a fim de que sejam apensos à ata; não o fazendo, somente se fará observar a sua leitura.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento audiovisual consideram-se parte integrante.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122. Proposição é todo e matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 123. São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de resoluções;

III - os projetos de decretos legislativos;

IV - os projetos substitutivos;

V - as emendas e subemendas;

VI - os pareceres das comissões permanentes;

VII - os relatórios de comissões temporárias;

VIII - as indicações;

IX - os requerimentos;

X - os recursos;

XI - as representações;

XII - as moções.

Art. 124. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que as apoiarem.





§ 2º Havendo apontamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 126. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter a summa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 126. Apresentada proposição, cuja matéria é idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa na forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, será considerada prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes.

Art. 127. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, mediante sistema de protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 128. Reassalvados os projetos de resolução relacionados a relatórios conclusivos de Comissão Especial de Inquérito, as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento, ou em lei complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do plenário, sem parecer das comissões permanentes.

Art. 129. A proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário, se tiver parecer favorável do comitê.

Art. 130. Quando, por extravio ou retardo indevidos, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios a seu alcance e providenciada a sua ulterior tramitação.

Art. 131. Ao apresentar-se a Legislativa, as proposições dos vereadores que não concordarem a um novo mandato ou não renunciarem, salvo a que a Câmara não tenha deliborado definitivamente, antes de serem arquivadas serão recolocadas em comissão formal, sob seu próprio nome, que conforme sua vontade poderão serem encaminhadas a deliberação em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, reformando exame das comissões permanentes.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 132. Os projetos, com excepção elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será transformado em lei.

§ 2º Toda a matéria que vier a requerer a competência exclusiva da Câmara, ressalvado o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, tomará forma de projeto de decreto legislativo.

§ 3º As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXII, tomarão forma de projeto de resolução.

§ 4º Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado.

I - não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo Projeto;

Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

§ 1º O exame preliminar emitir-se-á a redação e à técnica legislativa.

§ 2º O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá dar novo texto ao projeto que, situado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em Plenário os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º Será aguardado até o 10º (décimo) dia, contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo; e, decorrido este prazo e não houver apresentação de novo texto, o texto original será lido em Plenário.

Art. 134. A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar conciso ao autor, em até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 134. Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

SEÇÃO II DAS EMENDAS

Art. 137. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva: suprime qualquer parte da principal;

II - substitutiva: apresentada como succedânea de outra;

III - aditiva: acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa: altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 138. As emendas deverão ser protocoladas até 24 horas do início da sessão, em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 3º Na redação final, somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 4º Sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do projeto original.

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

Art. 139. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 140. As indicações serão lidas no pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação em Plenário.

§ 1º No caso do Presidente ou qualquer Vereador entender que a indicação não deve ser encaminhada, balizará essa à Comissão de Justiça e Redação para parecer, que será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, para ser discutido e votado.

§ 2º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 141. A indicação poderá consistir em proposição na qual o Vereador solicita a manifestação dos órgãos da Câmara acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do legislativo, ou a tomada de medidas administrativas.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa na condição estabelecida no "caput" deste artigo serão encaminhadas às comissões e aos órgãos técnicos com que se relacionarem, que emitirão pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 142. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos, devendo estar vinculados ao projeto ou ao assunto que o motivou;

III - eletrônicos, devendo estar vinculados ao projeto ou ao assunto que o motivou;

IV - por escrito.

V - verificação de votação pelo processo simbólico;

VI - reunião da Mesa;

VII - reunião pelo autor da proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão, ou ainda não submetidos à deliberação do plenário;

VIII - inclusão na Ordem do Dia da proposição em condições de dela figurar;

X - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XI - esclarecimento sobre o ordem dos trabalhos;

XII - anexação de proposição semelhante;

XIII - desarquivamento de proposição;

XIV - suspenso de sessão;

XV - justificativa de voto e à sua transcrição em ata;

XVI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XVII - menção, em ata, de visto de passar o "minuto de silêncio";

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atas da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades de administração direta, indireta municipal, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e das entidades com o Município conveniadas ou concedidas;

§ 2º Assim recebidas, as informações solicitadas serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, e juntadas a proposição em tramitação;

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto no § 1º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, poderá ser dado o encaminhamento de que trata o § 2º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 143. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentido;

III - retificação de ata;

IV - verificação de "quorum";

V - posse do Vereador;

VI - verificação de votação pelo processo simbólico;

VII - pela ordem;

VIII - retirada pelo autor da proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão, ou ainda não submetidos à deliberação do plenário;

IX - inclusão na Ordem do Dia da proposição em condições de dela figurar;

X - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XI - esclarecimento sobre o ordem dos trabalhos;

XII - anexação de proposição semelhante;

XIII - desarquivamento de proposição;

XIV - suspenso de sessão;

XV - justificativa de voto e à sua transcrição em ata;

XVI - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XVII - menção, em ata, de visto de passar o "minuto de silêncio";

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atas da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades de administração direta, indireta municipal, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e das entidades com o Município conveniadas ou concedidas;

§ 2º Assim recebidas, as informações solicitadas serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, e juntadas a proposição em tramitação;

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto no § 1º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, poderá ser dado o encaminhamento de que trata o § 2º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO II REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 144. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito e discussão, o requerimento que solicite:

I - prorrogação de sessão;

II - audiência de comissão não envolvida sobre a matéria em discussão;

III - inversão da Ordem do Dia;

IV - adiamento da discussão ou votação;

V - discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;

VI - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4º do art. 158;

VII - preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - encerramento da sessão;

IX - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

X - reabertura pelo autor da proposição com parecer favorável;

XI - informações oficiais;

XII - realização de sessão extraordinária ou solene;

XIII - constituição de comissão temporária;

XIV - inserção em ata de voto de louvor, regozijo ou congratulação por ato ou acontecimento da sua autoria;

XV - regime de urgência para determinada proposição, inclusive o previsto no § 1º do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal;

XVI - licença de Vereador;

XVII - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;



XVIII - adiamento de discussão e votação:

XIX - moções;

XX - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

§ 1º Os requerimentos de que trata este artigo poderão ser objetos de destaque nas seguintes situações:

I - para contrapor o seu conteúdo;

II - para subscrevê-lo conjuntamente;

III - para complementar seu conteúdo.

§ 2º Fica vedado o pedido de destaque pelo autor do requerimento.

§ 3º As discussões e votações mencionadas neste artigo terão os mesmos critérios de discussão e votação estabelecidos no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III - REQUERIMENTOS VERBALS

Art. 146. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - reabilitação de ato;

IV - verificação de "quorum";

V - verificação pelo processo simbólico;

VI - posse do Vereador;

VII - "pela ordem" à observância de disposição regimental;

VIII - retirada pelo autor, da proposição sem parecer, com parecer contrário de comissão ou ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

X - requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XI - suspensão da sessão;

XII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XIII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XIV - encerramento de discussão;

XV - menção em ata de voto de pesar ou "minuto de silêncio";

XVI - prorrogação de sessão;

XVII - inversão da Ordem do Dia;

XVIII - adiamento da discussão ou votação;

XIX - destaque da matéria para votação; de que trata o § 4º do art. 158;

XX - preferência dos casos previstos neste Regimento;

XXI - encerramento da sessão;

XXII - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

XXIII - retirada pelo autor de proposição com parecer favorável;

XXIV - inserção em ata de voto de louvor, negócio, ou congratulações por isto ou acontecimento de alta significância;

XXV - retirada da proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV - REQUERIMENTOS ESCRITOS

Art. 146. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nota figurar;

II - anotação de proposições similares;

III - desarquivamento de proposição;

IV - audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

V - renúncia de cargo de Mesa ou comissão;

VI - realização de sessão solene ou extraordinária;

VII - constituição de comissão temporária;

VIII - regime de urgência para determinada proposição;

IX - licença de Vereador;

X - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

XI - moções;

XII - juntado de documentos à proposição em tramitação;

XIII - Informações oficiais;

XIV - todos os demais requerimentos não previstos no artigo anterior.

Parágrafo único: Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser protocolados na secretaria da Câmara Municipal, até às 16 (dezasseis) horas do dia da sessão ordinária, para dar seguimento a sua regimental tramitação.

SEÇÃO V - DAS MOÇÕES

Art. 147. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelidando, agredindo, hipotecando, solidarizando ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada a pessoa ou entidade, por fato relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.

Parágrafo único: Dar-se-á tramitação à somente 6 (seis) proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

Art. 148. Subscrita no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à porta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte. Independentemente de parecer de comissão para ser apreciada.

Parágrafo único: Quando não requerida por 1/3 (um terço) dos vereadores, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 149. Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente e/ou representante, respectivamente.

Art. 150. Fica facultado ao homenageado o uso da tribuna para suas considerações pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

TÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 151. As deliberações da Câmara Municipal far-se-ão na forma prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 152. Além dos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal, dependerão de discussão e votação únicas:

I - requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

II - pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças sobre os balanços mensais do Executivo Municipal e da Câmara;

III - pedido de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

IV - pareceres da Comissão de Justiça e Redação que concluem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de proposições submetidas a sua análise.

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES

Art. 153. Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita à deliberação.

Parágrafo único: Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos e às hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 154. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º Contendo o projeto, numero considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão em primeiro turno se faça por títulos, capítulos, seções ou artigos.

§ 2º Tomando-se difícil o pronunciamento imediato de Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa da matéria à comissão competente para apreciar-hes o mérito, a qual se pronunciarei em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposta à discussão na sessão imediata, após a conclusão do parecer.

§ 3º O "adiamento" de discussão, de que trata o artigo anterior, só poderá ser deferido se o requerimento de qualquer Vereador apresentado antes do encerramento.

§ 4º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 5º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas da proposição, por tempo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 6º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 155. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão seguinte.

Art. 156. O encerramento de discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único: Será permitido a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão, quando considerar que já tenha faltado o respeito da matéria a maioria dos vereadores.

CAPÍTULO II - DAS VOTACÕES

Art. 158. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidiendo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de toda turma ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente ou afim até o terceiro grau.

§ 4º O Vereador presente à sessão não poderá excusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º Sera nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 7º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada como promulgada até que se conclua a votação da matéria, reservada a hipótese de falta de quorum para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 159. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, reservadas as deliberações e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição legislativa, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 160. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre a requerimento.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projeto em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 161. São dois os processos de votação:

I - simbólico: consiste na votação em que os vereadores, sentados em suas respectivas cadeiras, assentam-se ou permanecem sentados, os que estiverem favoráveis à matéria;

II - nominal.

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de campanha.

Art. 162. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, fixados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados, os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.



Art. 163. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis, contrários, aqueles que manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

S 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações "maioria absoluta" ou "dos terços dos Vereadores".

S 2º A retificação de voto será admitida imediatamente depois a repergo, pelo Secretário, da resposta do Vereador.

S 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

S 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

S 5º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

S 6º A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente constará da ata da sessão.

S 7º Dependendo de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exija.

Art. 164. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominativas, somente quando se tratar de matéria em que não vota.

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 165. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levariam a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 166. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capta a proposição.

CAPÍTULO III REDAÇÃO FINAL

Art. 167. O projeto Incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único. A Mesa terá o prazo de cinco dias para elaborar a redação final.

Art. 168. Apresentada a emenda de redação, será ela discutida e votada na forma prevista neste Regimento.

Art. 169. Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 170. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 171. Terceiro preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - voto professor;

II - matéria em regime de urgência, ou com urgência solicitada pelo Prefeito;

III - redação final;

IV - projeto de Lei do Orçamento Anual e Plano Pluriannual de Investimentos;

V - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 172. O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Art. 173. Nas demais emendas, terão preferências:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão sobre a dos Vereadores;

IV - os requerimentos sujeitos à discussão ou à votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 174. A requerimento da Mesa, ou de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos Vereadores, ou do Executivo, devidamente fundamentado, o Plenário decidirá pela tramitação de proposições no regime de urgência.

Art. 175. O regime de urgência impõe:

I - na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação;

II - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência;

III - na finalização da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratam de matéria codificada e proposições de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I. DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

ARTIGO 176. DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 176. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 177. Lida em Plenário a proposta nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, será constituída Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros indicados pelos Vereadores, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela deve exercer parecer em 15 (quinze) dias.

S 1º Cabe à comissão a escolha de seu presidente e relator.

S 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame de admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal; concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 178. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 179. Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

S 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se nenhém for indicado poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o § 2º do artigo 13.

S 2º Tratando-se de Emenda Populista (inciso III do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal), os signatários, no ato da apresentação da proposta indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade também para recorrer, na hipótese prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 180. Recebida a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, será feita a leitura em Plenário e encaminhada ao Departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, e após a distribuição de cópias aos Vereadores, e à Comissão de Orçamento e Finanças.

S 1º Recebida a proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento para análise prévia, a mesma designará o prazo de 15 (quinze) dias para a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

S 2º Após a audiência pública, a Comissão de Finanças e Orçamento avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

S 3º Os vereadores poderão apresentar emendas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Audiência Pública.

S 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

S 5º A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 10 (dez) dias após emissão do parecer Contábil.

Art. 181. Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 182. Aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto.

Parágrafo único. Incorporadas as emendas ao texto a proposta será incluída em pauta para a segunda discussão e votação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art. 183. Aplicam-se as normas desta seção às proposições do Plano Pluriannual e das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III DAS CODIFICAÇÕES

Art. 184. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 185. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

S 1º Nos 15 (quinze) dias, subsequentes à distribuição, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

S 2º A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parceria de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

S 3º A comissão terá 20 (vinte) dias para examinar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes, ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

S 4º Exarado o parecer ou na falta deste, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

S 5º Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à comissão por mais 10 (dez) dias, para Incorporação das emendas aprovadas.

S 6º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara distribuirá cópia dela bem como o balanço anual, a todos os Vereadores, e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

S 1º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

S 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e visitas externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

S 3º Durante o processo de análise da prestação de contas será garantida ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise.

Art. 187. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 188. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução contará os motivos de discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 189. Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 190. O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DAS AGENTES POLÍTICOS

Art. 191. O julgamento do prefeito e do vice-prefeito, por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Parágrafo único. O julgamento dos vereadores por infração político-administrativa e as sanções aplicáveis, serão regulados pelo Código de Ética Parlamentar.

Art. 192. Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas, figura que deve ser observada no julgamento.

Art. 193. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, será constituída imediatamente a Comissão Processante.

Parágrafo único. O julgamento a que se refere o artigo 192, deve ser iniciado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da constituição da comissão.

Art. 194. Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante o Vereador autor da denúncia.

Parágrafo único. Se o denunciado for Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência a seu substituto.

Art. 195. Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentação que a instruem.

S 1º No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

S 2º Se o denunciado não for encontrado, ou estiver em lugar morto, ou não sabido, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de falecimento autorizado pela Câmara; caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 196. Declarado o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer com 5 (cinco) dias, observado o prazo de processamento ou arquivamento da denúncia.

S 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do Plenário.

S 2º Decidido o Parecer, ou opinando a comissão, pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.



Art. 197. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvindo as testemunhas e examinando os demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado, será informado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 198. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 199. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.

CAPÍTULO V

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 200. O projeto de lei para fixar proventos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, com vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 201. A fixação do número de vereadores deverá atender os parâmetros estabelecidos no § 1º do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 202. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término dos prazos previstos nos artigos 14, VI e 13, § 1º da Lei Orgânica Municipal e não tendo sido votada a proposição, será ela imediatamente incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA OU ALTERAÇÃO

Art. 203. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, disponibilizando cópias e/ou por meio eletrônico à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 204. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata desse Regimento, contendo as alterações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 205. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de comissão especial.

Art. 206. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.

Art. 207. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem.

Art. 208. A aprovação da reforma ou alteração do Regimento Interno, deve ser feita por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 209. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 210. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO

Art. 211. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 212. Comunicado o voto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 213. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA DO PREFEITO E VEREADORES

Art. 214. A solicitação de licença do Prefeito e vereadores, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária independente de parecer.

§ 1º Aprovado o requerimento em turno único de votação, será considerada automaticamente autorizada a licença, que será formalizada por Resolução.

§ 2º Aplica-se o mesmo procedimento nos pedidos de autorização para ausências do Município ou do País.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE HONORARIAS

Art. 215. A concessão de Título de Cidadão Honônimo, de Cidadão Benemerito de Pato Branco e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por legislação;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e deverá conter o apelido da maioria absoluta dos Vereadores;

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberto nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;

IV - aprovada a concessão de honraria em primeiro turno, nos termos da alínea b do inciso I do § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não a honraria;

§ 1º A consulta será formulada através do Vereador autor da proposição.

§ 2º Na hipótese do homenageado aceitar a honraria, seguir-se-á a segunda discussão, votação e demais providências regimentais; em caso contrário, o projeto será definitivamente arquivado.

Art. 216. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo de sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados pelos respectivos proponentes.

§ 3º O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 4º Absente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

Art. 217. Os títulos, confecionados em tamanho único, em peregrino, ou em outro material similar, conterão:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Pato Branco";

c) os dizeres: "A Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo datado de de de conferiu ao Exmo. Sr(a) de Pato Branco, para o que mandou expedir o presente diploma";

d) data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 218. A Câmara poderá convocar Titulares dos órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta para prestar informações sobre a atividade administrativa municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá indicar o motivo, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Art. 219. No dia, horário e local estabelecidos, a Câmara se reunirá, com fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º Aberta a reunião, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra o convocado abordará o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inserção, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito.

§ 4º Respondidos os quesitos, objeto da convocação, poderão os Vereadores interpelar-se livremente.

§ 5º Da reunião de que trata o caput, será levada ata contendo os pontos principais do debate.

§ 6º A reunião poderá ser gravada em áudio e vídeo.

Art. 220. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a reunião agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

TÍTULO IX

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO

Art. 221. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no inciso XVI do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 222. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia, para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 223. Nos dias de sessão e nas datas comemorativas de caráter cívico, deverão estar hasteadas, no mastro do frontão ao Edifício da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil e do Município.

Art. 224. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, será observada, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 225. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 05/90 e suas alterações.

Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de janeiro de 2014.

Assinatura: Guilherme Sebestião Silvero

Presidente